



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04 - NIRE 35300396090

Companhia Aberta

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCSNADBS0K9
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCSNADBS0L7

Classificação de Risco Preliminar da Emissão pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"

*Esta classificação foi realizada em 15 de abril de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Perfazendo o montante total de

R\$800.000.000,00
(oitocentos milhões de reais)



Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do (i) "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 01 de fevereiro de 2024; e (ii) das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterado ("Regras e Procedimentos" e, em conjunto com o Código, o "Código ANBIMA"), a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.042.730/0001-04, na qualidade de emissora com grande exposição ao mercado ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida), perfazendo o montante total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o valor total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de Bookbuilding (ambos conforme definido abaixo) ("Oferta" ou "Emissão"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, sob a coordenação (i) do BTG PACTUAL INVESTMENT BANK LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"); (ii) do UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB"); (iii) da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-78 ("XP"); e (iv) do BANCO DAYCOVAL S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Daycoval") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, UBS BB e a XP, os "Coordenadores". As Debêntures serão emitidas em 15 de abril de 2024 ("Data de Emissão"), sendo que as (i) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas) terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2039 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento das Debêntures", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 12 de abril de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJ, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transportes, incluídos ferroviários, inclusive locomotivas e vagões, como prioritário nos termos do Decreto 11.964 de demais normativos aplicáveis ("Projeto de Investimento"). Nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora protocolou, perante o Ministério dos Transportes, a documentação pertinente com a descrição individualizada do Projeto de Investimento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional - Série B) ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2033, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), ou (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a "Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração", incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre os Investidores Qualificados (abaixo definidos), no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Valor Total da Emissão será distribuído em regime de garantia firme de colocação. É admissível o recebimento de reservas, a partir de 23 de abril de 2024 a 05 de maio de 2024. Os pedidos de reserva são irrevogáveis e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da Oferta.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 34 A 51 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6, NA PÁGINA 55 DESTA PROSPECTO. LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, SE HOUVER, DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO QUAL OS VALORES MOBILIÁRIOS DO EMISSOR SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A DATA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR É 16 DE ABRIL DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	5
2.1. BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA.....	5
2.2. APRESENTAÇÃO DA EMISSORA.....	6
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO.....	22
2.4. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA E BALCÃO.....	22
2.5. VALOR TOTAL DA OFERTA	23
2.6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	23
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	30
3.1. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OFERTA, BEM COMO SEU IMPACTO NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E NOS RESULTADOS DA EMISSORA.....	30
3.2. SE OS RECURSOS FOREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS, À EXCEÇÃO DAQUELES ADQUIRIDOS NO CURSO REGULAR DOS NEGÓCIOS, DESCREVER SUMARIAMENTE ESSES ATIVOS E SEUS CUSTOS. SE FOREM ADQUIRIDOS DE PARTES RELACIONADAS, INFORMAR DE QUEM SERÃO COMPRADOS E COMO O CUSTO SERÁ DETERMINADO	32
3.3. SE OS RECURSOS FOREM UTILIZADOS PARA ADQUIRIR OUTROS NEGÓCIOS, APRESENTAR DESCRIÇÃO SUMÁRIA DESSES NEGÓCIOS E O ESTÁGIO DAS AQUISIÇÕES. SE FOREM ADQUIRIDOS DE PARTES RELACIONADAS, INFORMAR DE QUEM SERÃO COMPRADOS E COMO O CUSTO SERÁ DETERMINADO	32
3.4. SE PARTE SIGNIFICATIVA DOS RECURSOS FOR UTILIZADA PARA ABATER DÍVIDAS, DESCREVER TAXA DE JUROS E PRAZO DESSAS DÍVIDAS E, PARA AQUELAS INCORRIDAS A PARTIR DO ANO ANTERIOR, APRESENTAR A DESTINAÇÃO DAQUELES RECURSOS	32
3.5. NO CASO DE PARTE DOS RECURSOS SEREM DESTINADOS A PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS A PARTES RELACIONADAS OU A COORDENADORES DA OFERTA, POR CONTA DE TRANSAÇÕES JÁ REALIZADAS OU CUJA CELEBRAÇÃO SEJA ESPERADA, INDICAÇÃO DO MONTANTE E DOS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO	33
3.6. NO CASO DE APENAS PARTE DOS RECURSOS ALMEJADOS COM A OFERTA VIR A SER OBTIDA POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS PRIORITÁRIOS E SE HÁ OUTRAS FORMAS DE CAPTAÇÃO PREVISTAS PARA ATINGIR TODOS OS OBJETIVOS ORIGINAIS DA EMISSORA.....	33
3.7. OUTRAS FONTES DE RECURSOS: SE APLICÁVEL, DISCRIMINAR OUTRAS FONTES DE RECURSOS QUE TERÃO DESTINAÇÃO ASSOCIADA ÀQUELA RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA.....	33
3.8. SE O TÍTULO OFERTADO FOR QUALIFICADO PELA EMISSORA COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS, INFORMAR	33
4. FATORES DE RISCO	34
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	52
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	55
6.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES	55
6.2. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO	55
6.3. EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA	55
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	57
7.1. CONVERSIBILIDADE EM OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS.....	57
7.2. CONDIÇÕES ÀS QUAIS A OFERTA ESTÁ SUBMETIDA.....	57
7.3. EVENTUAL DESTINAÇÃO DA OFERTA OU PARTES DA OFERTA A INVESTIDORES ESPECÍFICOS E A DESCRIÇÃO DESTES INVESTIDORES	57
7.4. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS NECESSÁRIAS À EMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS, IDENTIFICANDO OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS RESPONSÁVEIS E AS RESPECTIVAS REUNIÕES EM QUE FOI APROVADA A OPERAÇÃO	57
7.5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO	57
7.6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.....	57
7.7. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO ORGANIZADO DE BOLSA OU BALCÃO	63
7.8. FORMADOR DE MERCADO	63
7.9. FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO	63
7.10. REQUISITOS OU EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE INVESTIMENTO	63

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	64
8.1. RELACIONAMENTOS.....	64
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	71
9.1. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO NO QUE CONCEPNE À DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS JUNTO AO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL E EVENTUAL GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO PRESTADA PELOS COORDENADORES E DEMAIS CONSORCIADOS, ESPECIFICANDO A QUANTIDADE QUE CABE A CADA UM, SE FOR O CASO, ALÉM DE OUTRAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, INDICANDO O LOCAL ONDE A CÓPIA DO CONTRATO ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA OU REPRODUÇÃO	71
9.2. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA.....	78
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	79
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	80
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS A ESTE PROSPECTO	80
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO:	80
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	80
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	80
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	81
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	82
12.1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DE CONTATO DA EMISSORA	82
12.2. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DE CONTATO DOS ADMINISTRADORES QUE PODEM PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA	82
12.3. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DOS ASSESSORES (FINANCEIROS, JURÍDICOS ETC.) ENVOLVIDOS NA OFERTA E RESPONSÁVEIS POR FATOS OU DOCUMENTOS CITADOS NO PROSPECTO	83
12.4. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DOS AUDITORES RESPONSÁVEIS POR AUDITAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS	83
12.5. NOME, ENDEREÇO COMERCIAL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	84
12.6. DECLARAÇÃO DE QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E/OU CONSORCIADOS E NA CVM	84
12.7. NO CASO DE OFERTA DE EMISSOR REGISTRADO, DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DE EMISSOR ENCONTRA-SE ATUALIZADO	84
12.8. DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, ATESTANDO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO	84

ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 11 de abril de 2024	85
ANEXO II	Escritura de Emissão.....	95
ANEXO III	Súmula de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	183

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 34 A 51 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional" ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25, 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelo Coordenadores. Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de até 200.000 (duzentas mil) debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes" e "Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de Bookbuilding será ratificada antes da Primeira Data de Integralização, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos lá previstos. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) de debêntures de emissão de emissor de valores mobiliários com grande exposição ao mercado, em fase operacional, registrado na categoria "A" perante a CVM, qual seja, a Emissora, e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo). Observado o previsto neste Prospecto, as Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), "Investidores Qualificados" ou "Investidores" significam: (i) Investidores Profissionais (referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento em infraestrutura no setor de logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões, como prioritário nos termos do Decreto 11.964 de demais normativos aplicáveis. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, conforme detalhado abaixo:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto de Investimento	Companhia Siderúrgica Nacional CNPJ/MF: 33.042.730/0001-04
	Transnordestina Logística S.A. CNPJ/MF: 02.281.836/0001-37
Sector prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões.
Objeto e objetivo do Projeto de Investimento	O projeto tem como objetivo integrar economicamente a região Nordeste, facilitando o transporte de cargas entre os estados e promovendo o desenvolvimento econômico. A Ferrovia Transnordestina está em plena construção no Nordeste brasileiro, levando desenvolvimento e oportunidades para muitas famílias. Com 1.206 km de extensão em processo de implantação, a ferrovia ligará o município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, ao Porto do Pecém no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, atravessando 53 (cinquenta e três) municípios dos Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, a Ferrovia Transnordestina vai transportar grãos, minérios e outros produtos para exportação, além de movimentar cargas internamente.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	A implantação da ferrovia acompanha o crescimento da área de influência do MATOPIBA, que prevê um elevado crescimento nos próximos anos. A implantação da ferrovia impactará fortemente na redução de custos e tempo de transporte, pois oferece uma alternativa mais eficiente e econômica para o transporte de cargas em comparação com o transporte rodoviário, adicionalmente uma solução ambientalmente mais sustentável. Além disso, a ferrovia vai impulsionar o desenvolvimento de áreas mais afastadas do litoral, promovendo a industrialização e a geração de empregos em regiões interioranas.
Data de início do Projeto de Investimento	01º de junho de 2022
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente em fase de execução de obras.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	31 de agosto de 2029.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.053.463.000,00 (um bilhão, cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais)
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) 75,94% (setenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)
Número protocolo e do processo perante o Ministério dos Transportes	Processo nº 50000.010364/2024-51 Protocolo nº. 308818.0036556/2024

2.2. Apresentação da Emissora

A Companhia tem por objeto social a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Emissora, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.

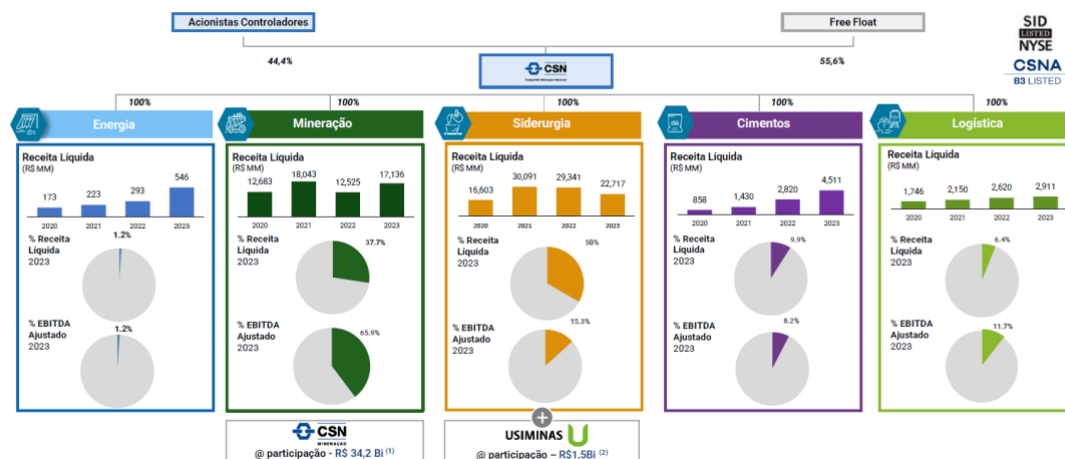
Para mais informações sobre a Emissora, o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1. "Atividades do Emissor".

2.2.1. Informações Adicionais da Emissora



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral da CSN



Fonte: CSN;

Notas: (1) Capital IQ em 31 de dezembro de 2023. Considera a participação atual do grupo CSN; (2) Considera a participação direta da CSN na Usiminas de acordo com a Capital IQ em 31 de dezembro de 2023.

10

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

2023 ano de grandes conquistas



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

11

MATERIAL PUBLICITÁRIO



O que está por vir?



SIDERURGIA

Recuperação da atividade doméstica e retomada da capacidade produtiva suportando melhora expressiva na Siderurgia



MINERAÇÃO

Crescimento da produção própria e preços ainda elevados: aumento da rentabilidade



CIMENTOS

Construção voltando a acelerar e mais renda disponível: **recuperação de preços e margens**



EXCELÊNCIA OPERACIONAL

Excelência operacional e DNA de **austeridade em custos**



EXPANSÃO COM DISCIPLINA

Alocação de capital eficiente e disciplinada e **alavancagem baixa**

12

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Visão de Futuro



SIDERURGIA

Excelência operacional, agregação de valor e internacionalização



ENERGIA

Novas vertentes: trajetória de crescimento no mercado de gás



MINERAÇÃO

Expansão ambiciosa e revolução na qualidade



CSN INOVA

Transformação dos nossos negócios e foco em ESG



LOGÍSTICA

Novas oportunidades de verticalização e atuação como operador logístico



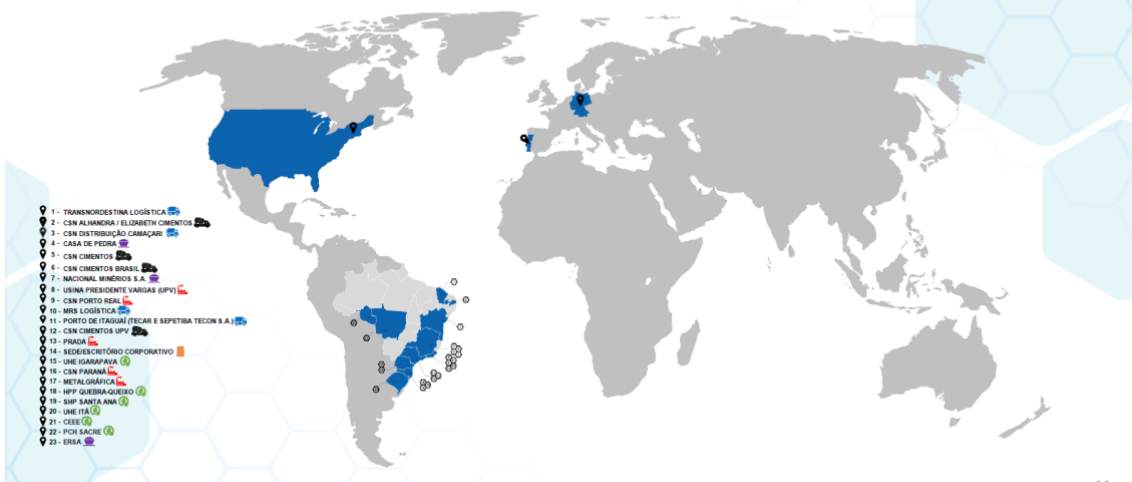
CIMENTOS

Player nacional relevante com foco em rentabilidade

13

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

CSN: Presença geográfica



14

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"



SIDERURGIA



15

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

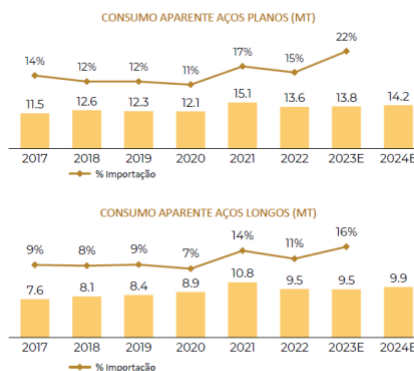
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Mercado Doméstico 2024

Recuperação da atividade doméstica suportada por taxas de juros mais baixas, inflação controlada e continuidade dos programas governamentais



PREVISÃO DE CRESCIMENTO



Fonte: Estimativa da Companhia (Dados excluem importações da CSN), ANFAVEA, IBGE, SECOVI, CBIC, ABIA, ABEAÇO, IABr.

Indústria

Expectativa de nova safra recorde, expansão de projetos de energia renovável e modernização da indústria

Construção Civil

Avanço dos investimentos em habitação popular e infraestrutura, Novo PAC com investimentos robustos da Petrobrás e na indústria de defesa

Automotivo

Retomada de exportações para a Argentina, expectativa de plano de troca de frota de caminhões, investimentos externos em fábricas no país, projeto Caminho da Escola com demanda de 16.3k ônibus

16

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Prioridade #1: Modernização do Parque Industrial



Plano de investimentos em andamento garantirá aumento de volume e recuperação de margens ao longo dos próximos anos.



INVESTIMENTO PREVISTO: R\$ 7,5 Bi (2023-2028)¹

17

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance - Destaques



18

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



MINERAÇÃO



19

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

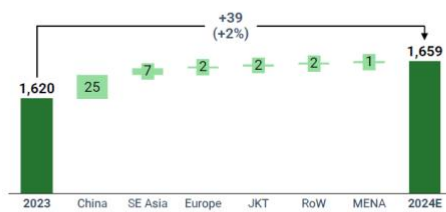
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Minério de Ferro 2024

MERCADO TRANSOCEÂNICO COM TENDÊNCIA DE DÉFICIT EM 2024 SUPORTADO POR DEMANDA FORTE NA CHINA



Demanda Transoceânica de Minério de Ferro (Mt)

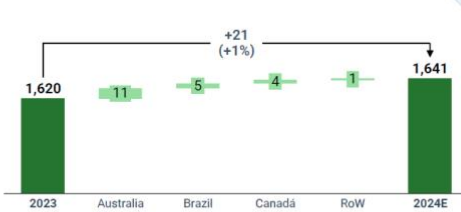


CHINA: Investimentos em infraestrutura impulsionados por um pacote de 1 trilhão de RMB, juntamente com a normalização de estoques.

SE ASIÁTICO: Crescimento do PIB e da produção industrial acima da média mundial suportam forte demanda por minério.

JKT E EUROPA: Após 2 anos de baixa atividade, espera-se um movimento de retomada de produção no segundo semestre.

Oferta Transoceânica de Minério de Ferro (Mt)



AUSTRÁLIA: O ramp up dos projetos da FMG e Rio Tinto impulsionará os volumes em 2024.

BRASIL: Crescimento da produção própria da CMIN e expectativa de crescimento de volumes de Junior Miners.

CANADÁ: Superação de problemas operacionais e projetos em fase de crescimento (Rio Tinto/Champion Iron).

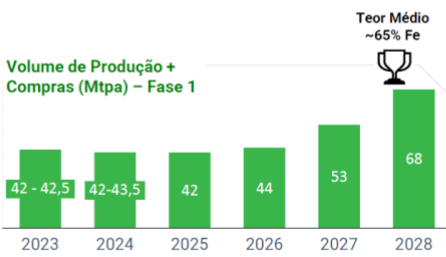
20

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Foco na otimização em busca de alternativas para maximização dos retornos dos projetos

FASE 1 DE EXPANSÃO RESULTARÁ EM ADIÇÃO DE 28,4MTPA E UMA QUALIDADE MÉDIA EM 2028 DE APROXIMADAMENTE 65% FE



R\$15,3 Bilhões de Investimento
Média de R\$3,0 Bilhões/ano



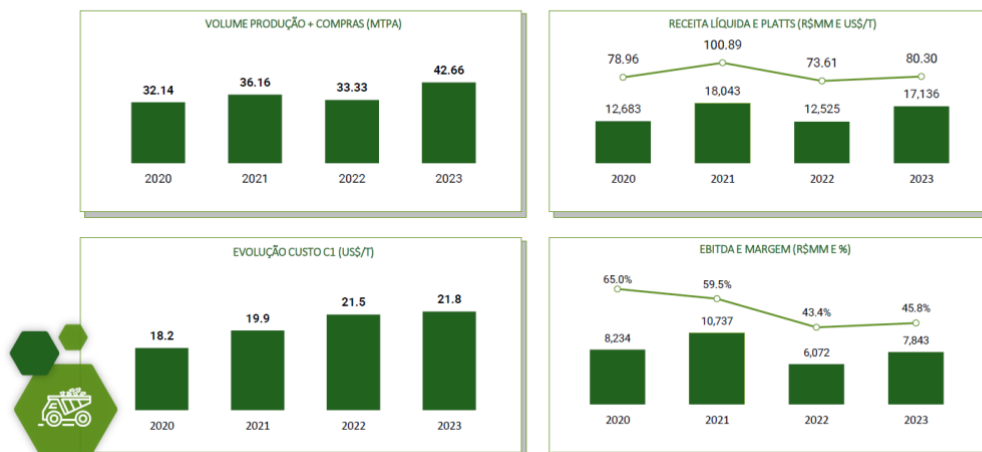
Volume Total dos Projetos 28,4Mt

21

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance - Destaques



22

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



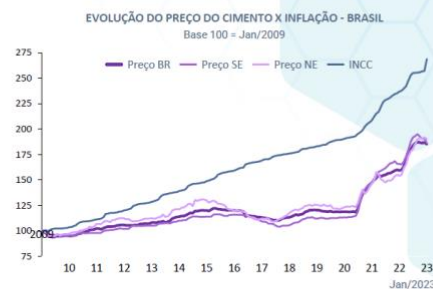
23

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fortes fundamentos de mercado apontam para a **recuperação de preços**

- 01** Demanda em crescimento com maiores taxas de utilização da indústria propiciam a recuperação de preço
- 02** Os preços do cimento no Brasil têm uma diferença significativa em relação aos índices de preços e outros produtos dentro da construção
- 03** Para os padrões internacionais e considerando a taxa de câmbio, os preços do cimento no Brasil continuam deprimidos mesmo com ampla alta
- 04** Necessidade de investimentos em capacidade adicional tendem a pressionar o aumento no preço para garantir a remuneração do capital



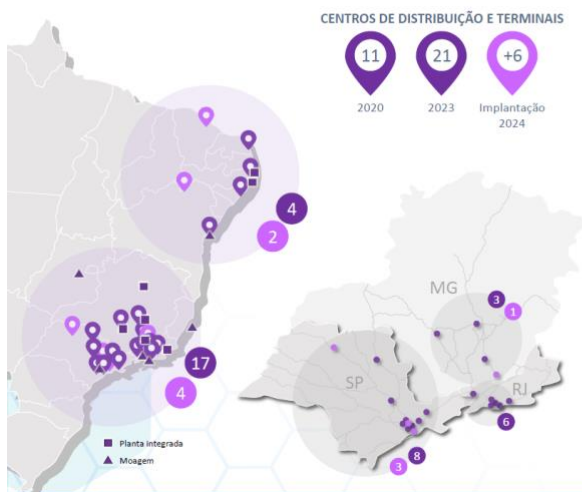
Fonte: SNIIC 2022

24

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

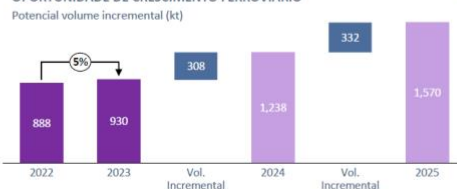
Diversificação geográfica e **otimização logística**



RACIONAL ESTRATÉGICO

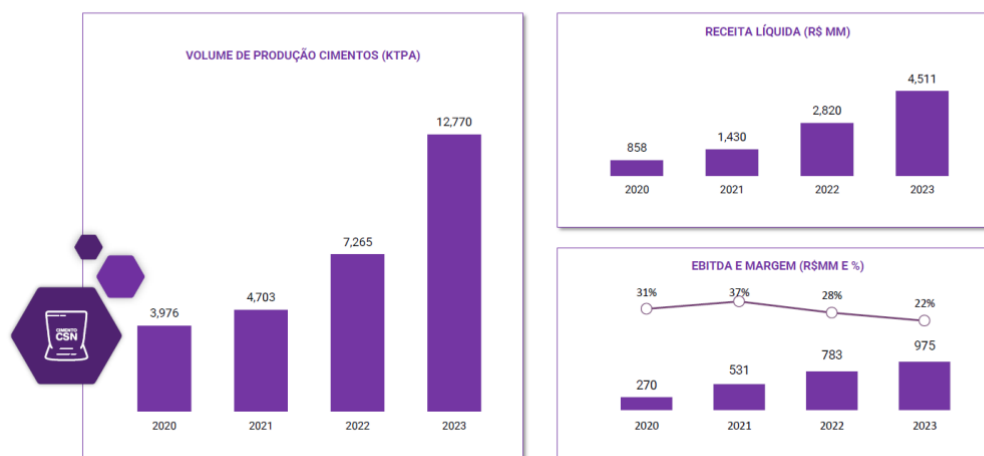
- Crescimento do número de CDs e diversificação geográfica
- Estratégia de otimização logística com sinergia entre os segmentos
- Redução de custos através da otimização do mix rodoferroviário (reativação do terminal de Ribeirão Preto, reforma de vagões e infraestrutura de expedição)
- Inovação e ganho de eficiência via implantação da central de fretes e renegociação de contratos logísticos
- Início do projeto de operação logística própria

OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO FERROVIÁRIO



25

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Performance – Destaques¹

Fonte: CSN. Notas: (1) Considera consolidação da Elizabeth a partir de Set/21 e LafargeHolcim a partir de Set/22.

26

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"



ENERGIA



27

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



INVESTIMENTOS ATRATIVOS

DIVERSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

ENTRE OS MAIORES GERADORES DO PAÍS

COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

SUSTENTABILIDADE

CSN Energia

CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE EXPANSÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS NEGÓCIOS



DESTAQUES

- Autossuficiência em energia renovável atingida em 2023 com benefício de autoprodução e captura de sinergias
- Consolidação como player de geração e comercialização de energia renovável
- Turnaround CEEE: eficiência operacional com redução de custos
- Avanço no desenvolvimento de projetos de expansão Brownfields (CEEE) e Greenfields (Solar Floriano)
- Redução de emissão de CO2 nas operações CSN (2,5%) e certificação de I-Recs

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Geração Hidráulica

Cogeração

Geração Eólica

Fotovoltaico

Overview da Base de Ativos

PLATAFORMA DIVERSIFICADA E RENOVÁVEL



Geração Hidráulica

CEEE-G (21) RS 1.275 MW	UHE Itá Aratiba/RS 428 MW	UHE Igaraçu SP 120 MW
UHE Quebra Queixo Iguazu/SC 120 MW	PCH Sacre Brasnorte/MT 30 MW	
PCH S. Ana Angelina/SC 6,3 MW	CGH Cach. Macacos Perdizes/MG 3,4 MW	

Cogeração
UTES: TRT, CTE1, CTE2
Volta Redonda/RJ
267 MW

Geração Eólica
EOL Ventos do Sul (3)
Osório/RS
15 MW

Fotovoltaico
Projeto UFV Floriano
Floriano/PI
1.200 MW

Participação CSN: *17,9% | *48,75% | *98,9%

27 Ativos Hídricos (1.743 MW)
3 Ativos Eólicos (15 MW)
3 Ativos Térmicos de Cogeração (267 MW)
3 Projetos Eólicos (52 MW)
1 Projeto Solar (1.200 MW)

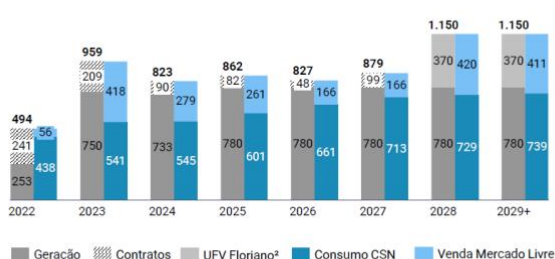
2.025

Capacidade Instalada (MW)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Balanço Energético CSN Energia

Balanço Total (MWm)¹



Autossuficiência do Grupo:

- Suporte às demandas atuais, às aquisições e aos projetos de expansão
- Substituição progressiva dos contratos legados até 2027

Comercialização do excedente de energia com I-RECs, contribuindo para a Jornada de Descarbonização de outras empresas

¹Considera efeitos do GSF e Perdas Técnicas

²Considerando a emissão da autorização pela ANEEL em jan/24

PCH Sacre II, MT

30

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"



LOGÍSTICA



31

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Negócios logísticos



MRS¹

- Os investimentos atrelados a renovação da concessão até 2056 (R\$11Bi) garantirão maior excelência operacional e aumento da produtividade
- O crescimento nos transportes de minério e na carga geral colocaram a MRS em novo patamar com recorde histórico
- Oportunidade de diversificação e crescimento de carga geral (celulose, construção civil e grãos)



TECON

- Ampliação do parque de máquinas do terminal para operações siderúrgicas com a aquisição de 6 empilhadeiras de grande porte
- Estratégia de diversificação de cargas e verticalização da cadeia logística (óleo e gás)
- Retroárea como potencializador de novos negócios



FTL

- Continuidade da modernização da malha com reflexos no crescimento dos resultados
- Início do transporte de grãos e entrada da FTL como alternativa logística para o agronegócio do Maranhão
- Crescimento de tarifas em função do mix de carga sem aumento de despesas fixas – maior rentabilidade



TLSA

- Elo fundamental para dinamizar a economia do Nordeste e aproximar o Brasil dos principais mercados mundiais
- Ferrovia Classe Mundial
- Transporte de grãos, fertilizantes, minério de ferro, cimento, combustíveis e outros
- Obras aceleradas – 68% de avanço físico.

32

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



CONSOLIDADO

CSN

CSNA
B3 LISTED

SID
LISTED
NYSE

FTSE4Good

33

MATERIAL PUBLICITÁRIO

- Mesmo com o ano desafiador na siderurgia, resultados se mantiveram em novo patamar
- M&A's recentes trouxeram diversificação, competitividade e resiliência
- São esperadas melhoras expressivas adiante, em cada um dos negócios



¹Considera participação na MRS (37.27%)

Resultado Resiliente

EBITDA e Margem¹ (R\$ Milhões / %)



34

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Comprometimento contínuo com a desalavancagem

Divida Líquida e Alavancagem¹ (R\$ Bilhões | x)



¹Considera participação na MRS (37.27%)

Comprometimento com a disciplina financeira e melhoria operacional permitirá a redução da alavancagem

01

Alternativas de aceleração: Reciclagem de Capital

02

Alocação de capital eficiente e disciplinada, com normalização dos dividendos

03

35

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CSN
CMIN
DAY 2023

CAPEX Plurianual: Rumo à Transformação

CONTINUIDADE DO PLANO DE INVESTIMENTOS COM FOCO EM CRESCIMENTO, COMPETITIVIDADE E AGREGAÇÃO DE VALOR

CAPEX (R\$ Bilhões)



- Avanço nos projetos de expansão, com destaque para a P15 e projetos associados a reproprocessamento de rejeitos
- Programa de modernização da UPV e projetos de avanço no downstream
- Sustaining eficiente para suportar as operações

EBITDA 2028 - Sensibilidade¹

Com entrada dos Projetos

R\$ bilhões	Platts 62% Fe (US\$/t)		
	90	110	150
Preço HRC China Exportação (US\$/t)			
550	19,6	23,8	32,1
600	22,4	26,5	34,8
650	25,1	29,3	37,6

¹Estimativa considera full ramp-up dos projetos e preços de longo prazo das commodities (termos reais)

36

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Perfil do Endividamento

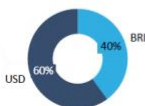


Prazo Médio: 54 meses
US\$ 6,8% pré
BRL 112% do CDI

COMPOSIÇÃO DÍVIDA



DÍVIDA POR MOEDA



RATING DE CRÉDITO



Próximos passos: Financiamentos longos com eficiência em custo

- Multilaterais: CSN Mineração e CSN Cimentos Brasil
- Debêntures de Infraestrutura: CSN, CMIN e CEEE-G
- BNDES e FINEP: CSN

37

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

Reafirmação da Tese de Investimentos

OPORTUNIDADE CLARA PARA CRIAÇÃO DE VALOR AOS ACIONISTAS

EXPOSIÇÃO COMMODITIES



COMPETITIVIDADE

Verticalização
reduzindo custos



RESILIÊNCIA

Diversificação
mitigando a volatilidade



CRESCIMENTO

VETORES
"CONTRATADOS":

- Expansão Mineração
- Consolidação Cimentos
- Nova CSN Energia



DISCIPLINA FINANCEIRA

Track-record
renovando
a confiança



RE-RATING SETORIAL

Crescimento em setores
com múltiplos elevados
unlocking de valor

38

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"



ESG

39

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO





NOVA
MATERIALIDADE

40

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CSN DAY 2023

Ratings ESG

	2021	2022	2023
CDP	CSN: B	CSN: B	TBD
CDP	CMIN: B-	CMIN: B	TBD
ISS ESG	CSN: D+	CSN: D+	C-
ICOB3	CSN: ✓	CSN: ✓	✓
FTSE4Good	CSN: ✓	CSN: ✓	✓

**CSN Group resources have been included in the FTSE4Good Index Series. Created by the global index and data provider FTSE Russell, the FTSE4Good Index Series is designed to measure the performance of companies demonstrating strong Environmental, Social and Governance (ESG) practices. The FTSE4Good Index Series is used by a wide variety of market participants to make and assess responsible investment funds and other products. FTSE Russell evaluates the ESG performance of companies based on its Corporate Governance, Health & Safety, Anti-Corruption and Climate Change. Businesses included in the FTSE4Good Index Series meet a variety of environmental, social and governance criteria.

MSCI

Melhorando consistentemente nossa performance ESG, evolução de CCC para BB em dois anos



SUSTAINALYTICS

CSN: 9º no setor entre 159
CMIN: 6º no setor entre 159

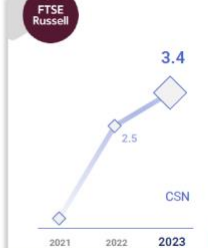


S&P Global

Sustainability Award Industry Merit



FTSE Russell



2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23 da Resolução CVM 160.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"). Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

22

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor total das Debêntures da Segunda Série será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de Bookbuilding.

2.6. Características da Oferta

As Debêntures serão emitidos em série única, com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
 - b) **Preço Unitário de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.
 - c) **Quantidade:** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
 - d) **Opção de lote adicional:** Não aplicável.
 - e) **Código ISIN das Debêntures da Primeira Série:** **BRCNADBS0K9**.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: **BRCNADBS0L7**.
 - f) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir *rating* às Debêntures.
 - g) **Data de Emissão:** A Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2024 ("**Data de Emissão**").
 - h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034; e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2039.
 - i) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo:**
 - **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros *remuneratórios* correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2033, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão.
 - **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros *remuneratórios* correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre (a) a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IPCA, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição e provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do

IPCA-I5 e IPCA Final, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observado o disposto na Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, devida calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se tome legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

j) Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série prevista na Escritura de Emissão.

k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Amortização do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2032	33,3333%
15 de abril de 2033	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série

e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2037	33,3333%
15 de abril de 2038	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Hipóteses de resgate antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, a partir do (i) 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2029 para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2031 para as Debêntures da Segunda Série; em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento das Debêntures, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (gross up). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento; e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures da respectiva série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentações aplicáveis e condições estabelecidas no item "**Resgate Antecipado Facultativo Total**" acima ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário

("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 da Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Escritura de Emissão, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

Observadas as disposições acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento.

m) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

n) Garantias: Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

o) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência.

p) Tratamento tributário e imunidade aos Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros:

Índice financeiro de Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50x, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2024 ("**Índice Financeiro**"). Para fins da Escritura de Emissão e deste Prospecto, o termo:

"**Acionista Permitido**", deve ser entendido como: (i) Espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, trust, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

"**Controladas Relevantes**" significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

"**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

"**Efeito Adverso Relevante**" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

"**Demonstrações Financeiras da Emissora**" significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

"**Dívida Líquida**" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes

Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em joint ventures, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado;

“**EBITDA**” significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em joint ventures, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado. Para fins da Escritura de Emissão, qualquer referência a “coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; e

“**Dívida Líquida/EBITDA**” é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

r) Eventos de vencimento antecipado:

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da abaixo e da Escritura de Emissão, observado, ainda, o disposto abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos da Escritura de Emissão;
- (e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de deter registro categoria A ou B perante a CVM; e
- (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Escritura de Emissão ou de sua ocorrência, na hipótese descrita acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

- (a) transferência do Controle de quaisquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;
- (b) enquanto houver títulos representativos de dívida denominados como *Notes*, emitidos pela CSN Resources S.A., subsidiária da Emissora, com vencimento em 2031 e juros de 4,625% (“**Notes CSN Resources**”) em

- circulação, constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos de titularidade da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, exceto conforme previsto na *indenture*, aditada de tempos em tempos, das Notes CSN Resources;
- (c) alteração e/ou transferência do Controle da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, (iii) se a transferência do Controle ocorrer entre Acionistas Permitidos; (iv) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle da Emissora em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora; ou (v) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ou transferência do Controle, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;
 - (d) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) os títulos protestados forem contestados judicialmente, com o respectivo valor depositado em juízo;
 - (e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
 - (f) alteração do objeto social da Emissora desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora;
 - (g) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
 - (h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (i) (i) provarem-se falsas ou enganosas; e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, desatualizadas (na data em que foram prestadas), incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
 - (j) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos da Escritura de Emissão;
 - (k) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
 - (l) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não haverá qualquer tipo de exceção ao cumprimento de leis e normas sobre a discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;
 - (m) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;
 - (n) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo

mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iii) não tiver havido um rebaixamento do *rating* vigente da Emissão imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora; (iv) no caso de incorporação ou fusão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora; ou (v) no caso de cisão, a parcela cindida seja absorvida por qualquer de suas Controladas Relevantes;

- (o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (p) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e
- (q) não manutenção, pela Emissora, do Índice Financeiro.

Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não são conversíveis.

t) Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela abaixo.

Para fins do disposto acima, entende-se por "**recursos líquidos**" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, bianualmente, ou em periodicidade inferior caso seja solicitado por autoridade ou órgãos reguladores, acompanhada da declaração anual do exercício em questão prevista na Escritura de Emissão, toda a documentação comprobatória que for necessária à comprovação da destinação dos recursos relativo ao exercício da declaração em questão e do exercício imediatamente anterior, devendo o primeiro envio ocorrer em conjunto com a declaração a ser enviada em 2026, sendo que a presente obrigação subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão e observado que, nos termos do Decreto 11.964, a Emissora deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após as Datas de Vencimento das Debêntures.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a

sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

O projeto descrito acima foi considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões, como prioritário nos termos do Decreto 11.964 de demais normativos aplicáveis, conforme tabela abaixo:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto de Investimento	Companhia Siderúrgica Nacional CNPJ/MF: 33.042.730/0001-04 Transnordestina Logística S.A. CNPJ/MF: 02.281.836/0001-37
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões.
Objetivo e objeto do Projeto de Investimento	O projeto tem como objetivo integrar economicamente a região Nordeste, facilitando o transporte de cargas entre os estados e promovendo o desenvolvimento econômico. A Ferrovia Transnordestina está em plena construção no Nordeste brasileiro, levando desenvolvimento e oportunidades para muitas famílias. Com 1.206 km de extensão em processo de implantação, a ferrovia ligará o município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, ao Porto do Pecém no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, atravessando 53 (cinquenta e três) municípios dos Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, a Ferrovia Transnordestina vai transportar grãos, minérios e outros produtos para exportação, além de movimentar cargas internamente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	A implantação da ferrovia acompanha o crescimento da área de influência do MATOPIBA, que prevê um elevado crescimento nos próximos anos. A implantação da ferrovia impactará fortemente na redução de custos e tempo de transporte, pois oferece uma alternativa mais eficiente e econômica para o transporte de cargas em comparação com o transporte rodoviário, adicionalmente uma solução ambientalmente mais sustentável. Além disso, a ferrovia vai impulsionar o desenvolvimento de áreas mais afastadas do litoral, promovendo a industrialização e a geração de empregos em regiões interioranas.
Data de início do Projeto de Investimento	01º de junho de 2022
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente em fase de execução de obras.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	31 de agosto de 2029.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.053.463.000,00 (um bilhão, cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais)
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) 75,94% (setenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)
Número protocolo e do processo perante o Ministério dos Transportes	Processo nº 50000.010364/2024-51 Protocolo nº. 308818.0036556/2024

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos, financiamentos e debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$767.462.591 após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*”, na página 71 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	7.613.367	7.613.367
Passivo de Arrendamento	137.638	137.638
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	37.245.708	38.013.171
Passivo de Arrendamento	596.123	596.123
Total do Patrimônio Líquido	19.684.383	19.684.383
Total da Capitalização²	65.277.219	66.044.682

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 767.462.591.

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

A Emissora utilizará recursos oriundos de seu próprio caixa para financiar o valor restante necessário para a realização do Projeto.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

As Debêntures não são qualificadas como título "verde", "social" ou "sustentável".

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, que contém as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

c) riscos relacionados à oferta e às debêntures

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade em debêntures de infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures de infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Investidores, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá

acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam pessoas elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Investidores; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o mesmo seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Investidores e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Investidores poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os Investidores terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 5 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da

regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (caso aplicável) ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte ou volume de investimento dos Investidores, caso em que Investidores poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Investidores deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Investidores no momento da subscrição das Debêntures, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado que possuam risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

As Debêntures objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

O Investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Investidor detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Investidores ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Investidores poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não

contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Investidores. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 71 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 52 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou

geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Investidores devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de

investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Debêntures estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Investidores, podendo gerar prejuízo financeiro para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

d) **riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil**

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Investidores. Assim, o Agente Fiduciário é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Investidores. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos Investidores que queiram vendê-las no mercado secundário. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade; dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e nos momentos desejados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Em todos os casos acima listados, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora pode ser afetada e não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, e, consequentemente, afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua condição financeira e nos resultados de suas operações, e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento das Debêntures. Dessa forma, os Investidores podem sofrer prejuízo financeiro.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures e, portanto, pode causar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais, trabalhistas, anticorrupção e antilavagem pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Emissora está sujeita às leis trabalhistas, ambientais, anticorrupção e antilavagem locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção. Ocorrendo quaisquer das hipóteses listadas acima, a Emissora poderá ter sua capacidade de geração de caixa prejudicada, que consequentemente poderá trazer prejuízos financeiros aos Investidores no caso de inadimplementos das obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos, poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

O governo brasileiro tem exercido historicamente e continua a exercer influência significativa sobre a economia do país. As condições políticas e econômicas do Brasil podem afetar adversamente a Emissora e as cotações dos seus valores mobiliários.

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia brasileira e, em algumas situações, fez mudanças significativas na política e regulamentações. Algumas das ações do governo brasileiro para controlar a inflação e influenciar políticas e regulações frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais e previdenciárias, controle de preços, controle cambial e controle de remessa, desvalorizações, controles de capital e limites nas importações. O negócio, a situação financeira, o resultado operacional e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora podem ser afetados negativamente por mudanças políticas e regulatórias de nível federal, estadual ou municipal ou fatores como: (i) instabilidades econômica, política e social; (ii) aumento da taxa de desemprego; (iii) taxas de juros e políticas monetárias (tais como medidas restritivas de consumo que possam afetar a renda da população e medidas governamentais que possam afetar os níveis de investimento e emprego no Brasil); (iv) aumentos relevantes na inflação ou forte deflação em preços; (v) flutuações da moeda; (vi) controles de importação e exportação; (vii) controle cambial e restrições sobre remessa internacional (como aqueles estabelecidos em 1989 e no começo dos anos 1990); (viii) alterações a leis ou regulamentações de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos; (ix) esforços para implementar reformas trabalhistas, fiscais e previdenciárias (incluindo a majoração de tributos, de forma geral e especificamente sobre dividendos); (x) escassez e racionamentos de energia e água; (xi) liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimos; (xii) outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

Incertezas sobre a possibilidade de o governo implantar mudanças em políticas ou regulamentações que afetem esses e outros fatores geram incertezas na economia brasileira, aumentando a volatilidade dos mercados brasileiros de títulos e valores mobiliários e de títulos e dos valores mobiliários emitidos no estrangeiro por sociedades brasileiras. Essas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades comerciais da Emissora e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e também podem afetar adversamente o preço de negociação dos seus valores mobiliários.

Tais fatores são consolidados na medida em que o Brasil emerge de uma recessão prolongada após um período de lenta recuperação, com um crescimento de 1,9% do produto interno bruto ("**PIB**") no 1º trimestre de 2023, em face ao crescimento de 4,0% para o mesmo período em 2022 e 3,6% para o mesmo período em 2021. Antes de 2021, o Brasil estava enfrentando uma recessão profunda em razão das consequências econômicas geradas pela pandemia da COVID-19. A taxa de retração do PIB do Brasil foi de 4,5% em 2020.

Os resultados das operações e condições financeiras da Emissora foram e continuarão a ser afetados pelo enfraquecimento do PIB brasileiro. Desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, o uso de produtos e serviços da Emissora, que pode ter efeito adverso no preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios, resultados das operações e o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Emissora

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais. A Emissora não tem controle e não pode prever se tais investigações ou denúncias em andamento levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se novas alegações contra funcionários do governo e/ou funcionários ou executivos de empresas surgirão no futuro.

A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global nos preços das commodities. Além disso, o atual governo federal do Brasil não conseguiu implementar mudanças significativas e/ou estruturais na política, estrutura fiscal ou regulamentação brasileira que pudesse contribuir para o crescimento de longo prazo no Brasil.

Ademais, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, com manifestações massivas e/ou

greves, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora ou sobre a economia brasileira.

Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar a cotação das ações de emissão da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A instabilidade e os conflitos econômicos e políticos globais, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o conflito entre Israel e Palestina, envolvendo o Hamas e demais conflitos econômicos e políticos globais, podem afetar adversamente nossos negócios, situação financeira ou resultados operacionais.

Nossos negócios podem ser adversamente afetados por condições econômicas e políticas instáveis e conflitos geopolíticos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o conflito entre Israel e Palestina, envolvendo o Hamas e demais conflitos econômicos e políticos globais. Os atuais conflitos militares e sanções relacionadas, bem como controles de exportação/importação ou ações que possam ser iniciadas por nações como o Brasil e outras incertezas em potencial podem prejudicar afetar nossos negócios e/ou nossa cadeia de suprimentos, parceiros de negócios ou clientes, e pode causar mudanças nos padrões de compra de nossos clientes e interromper nossa capacidade de fornecer produtos.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado desses conflitos e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente a capacidade da Emissora honrar os pagamentos relacionados às Debêntures. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos Investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações na taxa básica de juros) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora, conforme aplicável, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nessas situações, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

A economia brasileira tem se caracterizado por intervenções frequentes e eventualmente drásticas por parte do governo brasileiro e por ciclos econômicos instáveis, o que pode continuar acontecendo no futuro. As modificações em leis e regulamentos feitas nos últimos anos, de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos, frequentemente envolveram, entre outras medidas, aumentos ou reduções das taxas de juros, alterações nas políticas fiscais e tributárias, controle de salários e preços, controles das taxas de câmbio, bloqueio de acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controles de capital e restrições à importação. A Emissora não controla e não podem prevê quais medidas ou políticas os governos dos países onde atua podem adotar no futuro.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e essas reformas ou mudanças podem ter efeito adverso sobre os negócios da Emissora, e, consequentemente, sobre sua capacidade de prejuízo financeiro para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

e) risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	16 de abril de 2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	16 de abril de 2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de abril de 2024
4.	Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	17 de abril de 2024
5.	Início do Período de Reserva	23 de abril de 2024
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24 de abril de 2024
7.	Encerramento do Período de Reserva	05 de maio de 2024
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> das Debêntures	06 de maio de 2024
9.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06 de maio de 2024
10.	Divulgação do Anúncio de Início	07 de maio de 2024
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	07 de maio de 2024
12.	Data de Liquidação das Debêntures	08 de maio de 2024
13.	Data Máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	03 de novembro de 2024
14.	Data de Início da Negociação das Debêntures ⁽³⁾	Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, quando disponível.

⁽³⁾ Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para

a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.csn.com.br/> (neste website, clicar em "Serviços de RI" e, após, em "Central de Downloads" e, posteriormente, nesta página, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar "Mercado de Capitais - Download", selecionar "2024", em seguida "Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Duas) Séries, da Companhia Siderúrgica Nacional" e, então, localizar o documento desejado).

UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "CSN - 15ª Emissão de Debêntures", então, localizar o documento desejado).

XP:

www.xpi.com.br (neste website, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "Debêntures CSN - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CSN S.A." e, então, clicar no documento desejado).

Daycoval:

<https://www.daycoval.com.br/credito-para-sua-empresa/debt-capital-markets/ofertas-publicas> (neste website, localizar "CSN SA - 15ª emissão de debêntures", então, localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Companhia Siderúrgica Nacional" e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Companhia Siderúrgica Nacional" e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto aos Investidores Qualificados, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1a "as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.", na página 52 deste Prospecto, e a seção 7.6 "Plano de Distribuição", na página 57 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 34 deste Prospecto, bem como as seções “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da

comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou o Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Emissora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem e que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou os Coordenadores e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 69 da Resolução CVM 160. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

A Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão é realizada de acordo com as deliberações do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de abril de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foi aprovada, dentre outras avenças, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta.

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observados, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7.6. Plano de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação. A Oferta das Debêntures será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"):

(i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), e do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, por meio dos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados;

(iii) o período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que o aviso ao mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados;

(iv) observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures, conforme o caso; e (b) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores;

(v) será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;

(vi) caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures remanescentes, objeto de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, independentemente da quantidade de Debêntures que tenham sido subscritas;

(vii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição;

(viii) os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora;

(ix) a Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta para qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período;

(x) observado o previsto no Contrato de Distribuição, podem ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a Investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;

(xi) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, a Oferta somente terá início na data indicada no Anúncio de Início à CVM;

(xii) na Primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em moeda corrente nacional;

(xiii) não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora;

(xiv) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e

(xv) encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar o Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta.

Os Coordenadores, irão elaborar o Plano de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160; e (iii) que os Investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar dos Prospectos, nos termos da

Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Observada as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

(i) a Oferta a Mercado é irrevogável, mas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista no Contrato de Distribuição e constarão deste Prospecto Preliminar;

(ii) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;

(iii) o Prospecto Preliminar será disponibilizado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; e

(iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração; (ii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente será permitida a participação de Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores, que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicarem taxas imediatamente

superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada para a Remuneração da respectiva série aplicável a todos os Investidores ("**Procedimento de Precificação**"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração de cada série das Debêntures, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração das Debêntures cada série, a qual será divulgada ao mercado por meio da lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da respectiva série que aceitam auferir, com relação às Debêntures da respectiva série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto das Debêntures da série em questão, sob pena de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures para a respectiva série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, que será a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.

Após o início da Oferta a Mercado, e até a data estipulada neste Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), os Investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**") a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures da(s) série(s) desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração, observada a taxa teto aplicável a cada série.

Os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso: (i) taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures de determinada série, desde que não sejam superiores à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como (ii) a quantidade de Debêntures da(s) série(s) que desejam subscrever.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures da respectiva série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que o tenha recebido, conforme o caso.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais por meio de termo de adesão a este Contrato a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta.

As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes no Prospecto Preliminar e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, dos Coordenadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem suas reservas durante o período de reserva estipulado para Pessoas Vinculadas no Prospecto, nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, inciso I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva para Pessoas**

Vinculadas”) terão suas ordens canceladas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertadas. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens automaticamente canceladas, observado que (1) as ordens enviadas/formalizadas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão canceladas mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) de Debêntures ofertadas e (2) que tal vedação não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) na hipótese prevista abaixo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, foram adotadas precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas Pessoas Vinculadas, conforme descritas abaixo:

- i. o deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por Pessoas Vinculadas para data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento, conforme cronograma da Oferta previsto neste Prospecto; e
- ii. os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, isto é, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração das Debêntures de cada série a ser considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não será, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva série:
 - a) limites máximos para os Pedido de Reserva no valor de até R\$228.571.428,57 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos);

- b) restrições à sua participação junto à uma única Instituição Participante da Oferta;
- c) não participem do processo de formação de preços no Procedimento de Bookbuilding; e
- d) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamentos

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta" da seção "9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes operações e ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia ou relacionadas à Companhia:

- Entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na 14ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da Companhia Siderúrgica Nacional, com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de julho de 2030 /, no valor total de R\$700 milhões, com taxa de juros correspondente a (i) 6,50% ao ano, base 252 Dias Úteis (ii) na segunda série 6,80% ao ano, base 252, (iii) na terceira série 7,00% ao ano, base 252
- A Companhia contratou com Entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder operações de Fiança Bancária, no valor total objeto da Fiança atualizado consolidado de aproximadamente R\$ 246 milhões.
- A Companhia realizou operações com valores mobiliários adquiridos e custodiados junto integrante do grupo econômico do Coordenador Líder.
- Celebração, pela Companhia, com sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, de apólice de seguro, no valor segurado total de aproximadamente R\$44,0 milhões, com início da vigência em 02/11/2022 de 02/11/2023.
- Celebração pela Companhia, em 30 de março de 2023, de operação de crédito com Entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, por meio da

emissão de Nota de Crédito à Exportação, no valor inicial de R\$ 1,5 bilhão com vencimento em 01 de abril de 2025 e taxa de juros de 3,95% a.a.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia ou relacionadas à Companhia:

- Reabertura dos *senior unsecured notes* da CSN Resources S.A. no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), emitidos em novembro de 2023, com vencimento em novembro de 2030 que possui remuneração de 8.875% (oito inteiros oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano;

- Emissão de *senior unsecured notes* da CSN Resources S.A. no valor de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), emitidos em 30 de novembro de 2023, com vencimento em 30 de novembro de 2030 que possui remuneração de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano;

- 1ª, 2ª e 3ª séries da 11ª emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A. no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), emitidos em 15 de julho de 2023, com vencimento em 15 de julho de 2030 para a 1ª série, 15 de julho de 2033 para a 2ª série e 15 de julho de 2038 para a 3ª série. Foram emitidos (a) 400.000 (quatrocentos mil) debêntures da primeira série, que possui remuneração de IPCA + 6,2414% (seis inteiros e dois mil quatrocentos e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano; (b) 800.000 (oitocentos mil) debêntures da segunda série, que possui remuneração de IPCA + 6,3439% (seis inteiros e três mil e quatrocentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano; (c) 800.000 (oitocentos mil) debêntures da terceira série, que possui remuneração de IPCA + 6.4496% (seis inteiros e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) ao ano;

- 1ª, 2ª e 3ª séries da 14ª emissão de debêntures simples da Companhia Siderurgica Nacional S.A. no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidos em 15 de setembro de 2023, com vencimento em 15 de setembro de 2033 para a 1ª série, 15 de setembro de 2035 para a 2ª série e 15 de setembro de 2038 para a 3ª série. Foram emitidos (a) 320.000 (trezentos e vinte mil) debêntures da primeira série, que possui remuneração de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; (b) 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures da segunda série, que possui remuneração de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano; (c) 200.000 (duzentos mil) debêntures da terceira série, que possui remuneração de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano;

- 1ª, 2ª e 3ª séries da 186ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A. no valor de R\$ 372.158.000,00

(trezentos e setenta e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), emitidos em 15 de fevereiro de 2024, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029 para a 1ª série e 15 de fevereiro de 2031 para a 2ª e 3ª séries. Foram emitidos (a) 44.474 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série, que possui remuneração de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano; (b) 276.885 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série, que possui remuneração de 12,9000% (doze inteiros e novecentos milésimos por cento) ao ano; (c) 50.799 (cinquenta mil setecentos e noventa e nove) certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série, que possui remuneração de 6,7641% (seis inteiros sete mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano;

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o UBS BB e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O UBS BB e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o XP e a Emissora

A XP e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram de operações e ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia ou relacionadas à Companhia, todas já liquidadas.

Atualmente, a Companhia possui carteira junto à XP, no montante total de R\$ 2.246.460.151,45, cuja composição, em 11 de abril de 2024, é: (i) 95,3% ações; (ii) 4,53% compromissadas; e (iii) 0,14% opções.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. Não existe outro relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a XP e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o XP e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, A XP não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

A XP e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o XP e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

A XP e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamento entre o Daycoval e a Emissora

O Daycoval e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes operações da Companhia ou relacionadas à Companhia:

- Com relação à COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, saldo devedor total de R\$ 142.454.605,14 em operação de Cessão sem coobrigação, com data de início em 28/03/2024 e data de vencimento em 24/05/2024; bem como operação de Leasing, com saldo devedor total de R\$ 22.334.296,30, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

-Com relação à Sepetiba Tecon S.A., operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 1.230.852,24, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

- Com relação à Estanho de Rondônia S.A., operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 194.258,89, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

- Com relação à Companhia Metalúrgica Prada, operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 966.612,83, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

- Com relação à CSN Mineração S.A., operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 1.068.483,87, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

- Com relação à CBSI - Companhia Brasileira de Serviços de Infraestrutura, operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 516.038,41, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

- Com relação à Elizabeth Cimentos S.A., operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 729.307,93, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

- Com relação à Transnordestina Logística S.A., operação de leasing, com saldo devedor total de R\$ 286.145,41, prazo de 3 anos e garantia de alienação fiduciária de equipamentos.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Daycoval ou seu conglomerado econômico. Não existe outro relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Daycoval e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Daycoval e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Daycoval e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Daycoval na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Daycoval e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Daycoval e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Daycoval na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Daycoval não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional” foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 16 de abril de 2024, e disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até a data de liquidação da Oferta:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes (isto é, que sejam necessários para o regular funcionamento das atividades da Emissora), os quais dão à Emissora e/ou às empresas controladas ou coligadas da Emissora (“**Grupo Econômico**”) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão, sempre em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais (“**Assessores Legais**”) e aos demais agentes participantes da Emissão;
- (iii) obtenção de relatório de classificação de risco da Emissão de, no mínimo, AAA, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco;
- (iv) conclusão do levantamento de informações e do processo de due diligence de forma satisfatória aos Coordenadores, incluindo a realização dos procedimentos de bring down due diligence em data anterior (a) ao protocolo do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, (b) ao Procedimento de Bookbuilding e (c) à liquidação da Oferta, bem como dos procedimentos de Back-up e Circle-up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Para fins deste Prospecto, “**Back-up**” significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Companhia, conforme padrões de mercado, constantes dos Prospectos, dos materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta e do formulário de referência da Companhia, e “**Circle-up**” significa a verificação das informações financeiras da Companhia constantes dos Prospectos e do formulário de referência da Companhia pelos auditores independentes da Emissora;
- (v) recebimento de pareceres jurídicos (legal opinions) elaborados pelos Assessores Legais, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, e a realização de procedimentos de bring down due diligence previamente ao protocolo da Oferta perante a CVM, ao início do

Roadshow, à data do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos documentos da Oferta (incluindo a validade do tratamento tributário das Debêntures nos termos da Lei 12.431); (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**");

(vi) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) preparação, aprovação e formalizações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; (iii) os Prospectos; (iv) o aviso ao mercado da Oferta; (v) a lâmina; (vi) o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento; (v) as declarações da Emissora; e (vi) a definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão;

(viii) envio, pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido;

(ix) contratação e manutenção da contratação, pela Emissora, às suas expensas, dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, os Assessores Legais, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;

(x) encaminhamento, na data de disponibilização dos Prospectos, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora, aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora ("**Manifestação dos Auditores Independentes**"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação das Debêntures, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta;

(xi) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Companhia (CFO Certificate) atestando suficiência, a veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;

- (xii) fornecimento tempestivo pela Emissora, de todas as informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude, veracidade e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com insuficiências, imprecisões, inveracidades, incorreções, omissões ou desatualizações;
- (xiii) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e da Lei 12.431, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xiv) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão);
- (xv) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- (xvi) suficiência, consistência, veracidade, atualidade e precisão de todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura da Emissão, declaração de veracidade, CFO Certificate, aos Prospectos, à lâmina de Debêntures e ao material publicitário;
- (xvii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores referente aos documentos da Oferta e ao procedimento de due diligence;
- (xviii) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão a potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xix) a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xx) manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto 11.964 e da Lei 12.431, do Projeto de Investimento e das Debêntures;
- (xxi) não ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência formulado por terceiro em face da Emissora, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (e) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(xxii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora, exceto (i) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, ou (ii) se a transferência do Controle ocorrer entre “**Acionista Permitido**”, assim entendido como: (i) Espólio de Dorothéa Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, trust, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

(xxiii) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, perante os Coordenadores, o Banco BTG (conforme abaixo definido), o BB-BI, o Banco XP ou qualquer de suas respectivas Afiliadas;

(xxiv) (a) a Emissora, seu Grupo Econômico, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora, não sejam objeto de sanções nem uma Contraparte Restrita, ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não seja uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas Leis e regulamentos de sanções aplicáveis), territórios de Donetsk, Lugansk, Zaporizhzhia e Kherson, Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(xxv) rigoroso cumprimento pela Emissora, da legislação socioambiental em vigor em especial, mas não se limitando, àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas a ela aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo inadimplemento não cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação reputacional, financeira, operacional ou de outra natureza, bem como nos negócios, nos bens, nos

resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição ("**Efeito Adverso Relevante**"). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) cumprimento, pela Emissora e suas Controladas Relevantes da legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, discriminação ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos ("**Legislação Social**"), além de não ter sido condenada definitivamente na esfera judicial por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, violação dos direitos dos silvícolas, discriminação, proveito criminoso da prostituição ou por crime contra o meio-ambiente;

(xxviii) não ocorrência de alteração adversa nos setores de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Emissora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xxix) manutenção dos principais setores de atuação da Emissora ou não ocorrência de alterações nos referidos setores por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, a critério dos Coordenadores;

(xxx) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, bem como aquelas apresentadas pela Emissora no contexto da due diligence, inexistência de (a) nenhuma denúncia oferecida contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora; (b) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; e/ou (c) ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da Emissora, em todos os casos por atos cometidos por seus administradores, empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;

(xxxi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando inclusive que, na data de integralização das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes, precisas, atuais e consistentes, nos termos previstos no art. 24 da Resolução CVM 160;

(xxxii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(xxxiii) arquivamento da ata da Aprovação Societária Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESP e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão;

(xxxiv) publicação da Aprovação Societária da Emissora no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional”, com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxv) obtenção do registro das Debêntures na CVM;

(xxxvi) acordo entre a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures; e

(xxxvii) vigência de todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato, bem como ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme aplicável.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 39 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, totalizando o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, sendo que, (i) o Coordenador Líder prestará garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 228.572.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais); (ii) o UBS BB prestará garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 228.571.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil reais); (iii) a XP prestará garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 228.571.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil reais); e (iv) o Daycoval prestará garantia firme de colocação para o montante de até R\$ 114.286.000,00 (cento e quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) (“**Garantia Firme**”).

Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes, é condição precedente para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas nos documentos da oferta de forma tempestiva e

satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público-alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Emissão.

Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus Assessores Legais nos documentos da Emissora ou da Emissão, os Coordenadores, no cumprimento das suas obrigações de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão, ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o prazo de Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado). Nesta hipótese, caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e deverá arcar com o reembolso das despesas por eles efetivamente incorridas até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores, conforme o caso, no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas, bem como com a Remuneração de Descontinuidade.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, (i) o UBS BB poderá designar o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), (ii) o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Banco BTG**"), (iii) a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.264.668/0001-03 ("**Banco XP**"), respectivamente, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da parcela da Garantia Firme assumida exclusivamente pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao UBS BB, ao Daycoval e ao Banco BTG, conforme o caso, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, ao Banco XP e ao Banco BTG, conforme o caso, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Emissão
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	32.537.409	40,67	4,07
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	30.769.231	38,46	3,85
Comissão de Estruturação (1a)(flat) e Comissão de Coordenação (1a)(flat)	1.600.000	2,00	0,20
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	1.600.000	2,00	0,20
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	24.600.000	30,75	3,08
Comissão de Sucesso (1d)	0	0,00	0,00
Impostos (gross up)	2.969.231	3,71	0,37
Registros Debentures	595.178	0,74	0,07
CVM (flat)	240.000	0,30	0,030
B3 - Registro Debentures (flat)	156.750	0,20	0,020
B3 - Custódia Debentures (flat)	165.012	0,21	0,021
ANBIMA - Registro Debentures (flat)	33.416	0,04	0,004
Prestadores de Serviço das Debentures ⁽²⁾	1.173.000	1,47	0,15
Agente Fiduciário, Agente de Escrituração, Escriturador das Debentures (Manutenção) (anual)	28.000	0,04	0,004
Risk Assessment (flat) (3) ⁽⁴⁾	80.000	0,10	0,01
Audidores Independentes (flat) ⁽³⁾	755.000	0,94	0,09
Assessores Legais	250.000	0,31	0,03
Diagramação dos Documentos da Oferta ⁽³⁾	10.000	0,01	0,00
Publicações e Registros ⁽³⁾	50.000	0,06	0,01
Valor Líquido para Emissora	767.462.591	959,33	95,93

(1a) Comissão de Estruturação: 0,10% ("Comissão de Estruturação") e Comissão de Coordenação: 0,10% ("Comissão de Coordenação");

(1b). Prêmio de Garantia Firme: 0,20% ("Prêmio de Garantia Firme");

(1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 0,30% ("Comissão de Distribuição"). Comissionamento dividido por série, dada a diferença nos prazos médio e o Volume Máximo de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Segunda Série. Ademais, foi considerado, apenas para fins de cálculo, R\$ 600 milhões para a primeira série e R\$ 200 milhões para a segunda série;

(1d). Comissão de Sucesso: 30% ("Comissão de Sucesso");

(1) A Emissora arcará com o custo de todos os tributos atuais e futuros, conforme aplicável, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá realizar os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais, de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que os Coordenadores, recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up). As Partes desde já estão cientes e concordam que esta obrigação não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento;

(2) Não foram considerados eventuais reajustes;

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up);

(4) Volume pago em USD.

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão	Valor Líquido por Debênture (R\$)
800.000	1.000	40,67	4,07%	959,33

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Este Item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

- (i) Cópia da ata Aprovação Societária da Emissora, realizada em 11 de abril de 2024;
- (ii) Escritura de Emissão; e
- (iii) Súmula de Classificação de Risco (Rating).

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- I.** Formulário de Referência da Emissora;
- II.** Estatuto social atualizado da Emissora; e
- III.** Demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Companhia Siderúrgica Nacional" e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Companhia Siderúrgica Nacional" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Companhia Siderúrgica Nacional").

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Companhia Siderúrgica Nacional" e clicar em "Continuar").

- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Companhia Siderúrgica Nacional” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Companhia Siderúrgica Nacional”).

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Emissora, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.csn.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Central de Resultados” e em seguida selecionar o ano e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Companhia Siderúrgica Nacional” e clicar em “Continuar”).
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Companhia Siderúrgica Nacional” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Companhia Siderúrgica Nacional”).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

Companhia Siderúrgica Nacional

At.: Departamento de Mesa de Operações

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP

CEP: 04538-132

Telefone: (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

Website: <https://ri.csn.com.br/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual Investment Bank Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP: 04533 138

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

COORDENADORES

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar (parte), Itaim Bibi- São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Cleber Aguiar

Telefone: (11) 2767-6729

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Website: www.ubsbb.com/

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo/SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br/>

Banco Daycoval S.A.

Av. Paulista, nº 1.793

CEP 01311-200 - São Paulo, SP

At.: Renato Otranto / DCM

Tel.: (11) 3138-6830

E-mail: dcm@bancodaycoval.com.br

Website: <https://www.daycoval.com.br/>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Monteiro Rusu Advogados

Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, conjunto 31

CEP: 01455-000, São Paulo - SP

At.: Roberto Pekelman Rusu / Allan Borba Bercht / Marina Lipener Fenerich

Telefone: (11) 3018-4218

E-mail: roberto.rusu@monteiorusu.com.br / allan.bercht@monteiorusu.com.br / marina.fenerich@monteiorusu.com.br

Website: <https://monteiorusu.com.br/pt/>

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, n.º 116, 5º andar, Ed. Seculum II

CEP: 01453-050, São Paulo - SP

At.: Luis Filipe Gentil Pedro

Telefone: (11) 3150-7416

E-mail: lpedro@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br/

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples Ltda.

Avenida Trindade, 254, Sala 1314/1315, Bethaville I

CEP: 06404-326, Barueri - SP

At.: Danhiel Augusto Reis

Telefone: 11 3524 4500

E-mail: danhiel.reis@mazars.com.br

Website: <https://www.mazars.com.br/>

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, 12º andar

CEP: 04571-010, São Paulo - SP

At.: Nelson F. Barreto Filho

Telefone: 55 11 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Website: <https://www.grantthornton.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

ANEXO I Cópia da Ata de Aprovação Societária da Emissora, realizada em 11 de abril de 2024

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
NIRE: 35300396090
CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04

1. **Data:** 11 de abril de 2024.
2. **Hora:** 15h.
3. **Local:** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 20º andar, São Paulo – SP.
4. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional (“Companhia” ou “Emissora”).
5. **Presença:** Benjamin Steinbruch, Antonio Bernardo Vieira Maia, Yoshiaki Nakano, Fabiam Franklin e Miguel Ethel Sobrinho – Conselheiros; Claudia Maria Sarti – Secretária Geral do Conselho de Administração, tendo a reunião se realizado por conferência telefônica.
6. **Assuntos Tratados: 6.1 – Emissão de Debêntures.** O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do art. 19, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia:
 - a) a realização, pela Companhia, de sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), aplicando-se à oferta de emissão de debêntures incentivadas, conforme a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), as quais terão as seguintes características, a serem reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*” (“Escritura de Emissão”):
 - i. **Número da emissão:** 15ª (décima quinta) emissão;
 - ii. **Valor total da Emissão:** R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o valor total das Debêntures da Segunda Série será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões

de reais), o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

- iii. **Valor nominal unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- iv. **Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de até 200.000 (duzentas mil) debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes” e “Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;
- v. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- vi. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. Os Coordenadores (conforme abaixo definido) organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a Taxa Final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- vii. **Data de emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- viii. **Prazo e datas de vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados

da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento das Debêntures”);

- ix. **Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- x. **Preço de subscrição e forma de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. “Primeira Data de Integralização” significa data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. “Data de Início da Rentabilidade” significa a data de início da rentabilidade, que será a Primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas (a) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário;
- xi. **Distribuição e colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sob o rito de registro automático, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores

(“Contrato de Distribuição”). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

- xii. **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- xiii. **Enquadramento do procedimento de investimento como prioritário:** as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões, como prioritário, nos termos do Decreto 11.964 e dos demais normativos aplicáveis (“Projeto de Investimento”);
- xiv. **Destinação dos recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Entende-se por “recursos líquidos” os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta;
- xv. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- xvi. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia;
- xvii. **Atualização monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização

Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- xviii. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) (“NTN-B”), com vencimento em 15 de maio de 2033, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- xix. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- xx. **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado

Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nos meses previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- xxi. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das: (a) Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão; e (b) Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Data de Amortização das Debêntures”), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão;
- xxii. **Resgate antecipado facultativo total:** a partir das datas previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da

respectiva série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá observar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- xxiii. Amortização extraordinária facultativa:** enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula que disciplina o Resgate Antecipado Facultativo;
- xxiv. Oferta de resgate antecipado:** a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- xxv. Aquisição facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN;
- xxvi. Vencimento antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- xxvii. Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da

inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

- xxviii. Local de pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3
- xxix. Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- xxx. Classificação de risco:** foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuiu classificação de risco (rating) às Debêntures; e
- xxxi. Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- b) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão decorrente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos e/ou aditamentos aos documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado nos documentos da Emissão e da Oferta; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima. Ficam ratificados todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima e à Oferta.

- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis ao original da ata arquivada na Sede da Companhia.

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Claudia Maria Sarti
Secretária Geral do Conselho de Administração

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A6D71F9DD2D145E88664FD0A8952AF22

Status: Concluído

Assunto: CSN - 15ª Debs - RCA - v.final - 12.04.2024

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA

Assinatura guiada: Ativado

Av Brigadeiro Fari 3400, Grupo 1602

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, São Paulo 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luiz.souza@csn.com.br

Endereço IP: 45.161.209.17

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: LUIZ FERNANDO COUCEIRO

Local: DocuSign

12/04/2024 18:54:43

MACHADO DE SOUZA

luiz.souza@csn.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Claudia Maria Sarti

sarti@csn.com.br

GERENTE JURIDICO SOCIETARIO

CSN - SAO PAULO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



657B91C95150454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.161.209.18

Enviado: 12/04/2024 18:58:08

Visualizado: 12/04/2024 19:22:21

Assinado: 12/04/2024 19:22:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

12/04/2024 18:58:09

Entrega certificada

Segurança verificada

12/04/2024 19:22:21

Assinatura concluída

Segurança verificada

12/04/2024 19:22:33

Concluído

Segurança verificada

12/04/2024 19:22:33

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

ANEXO II Escritura de Emissão



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

entre

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de abril de 2024





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 4030, na qualidade de emissor com grande exposição ao mercado, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica*





Nacional" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 15ª (décima quinta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de abril de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando a Oferta ou os documentos da Oferta sujeitos à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis em ações, (ii) de debêntures de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, registrado na categoria "A"





perante a CVM, qual seja, a Emissora, e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.1.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.5, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.2.1. A Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional”, com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela comprovando o arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.





2.1.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Público-alvo

2.1.5.1. Observado o previsto na Cláusula 3.9.1 abaixo, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. Para fins da Oferta, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), “**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**” significam: (i) Investidores Profissionais (referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

2.1.5.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados como Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.6. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº





11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões, como prioritário nos termos do Decreto 11.964 e dos demais normativos aplicáveis ("**Projeto de Investimento**").

2.1.6.2. Nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora protocolou, perante o Ministério dos Transportes, a documentação pertinente com a descrição individualizada do projeto de investimento.

2.1.7. Registro na ANBIMA

2.1.7.1. Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, nos termos (i) do "Código de Ofertas Públicas", em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterado ("**Código**"); e (ii) das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterado ("**Regras e Procedimentos**" e, em conjunto com o Código, o "**Código ANBIMA**"), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Emissora, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.





3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente, e “**Debêntures da Primeira Série**” e “**Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente). A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de até 200.000 (duzentas mil) debêntures (“**Sistema de Vasos Comunicantes**” e “**Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série**”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo certo que o valor total das Debêntures da Segunda Série será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão após o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”).





3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.6.4 abaixo.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1. acima, entende-se por "**recursos líquidos**" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.3.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, bianualmente, ou em periodicidade inferior caso seja solicitado por autoridade ou órgãos reguladores conforme cláusula 3.6.3.3 abaixo, acompanhada da declaração anual do exercício em questão prevista na Cláusula 3.6.3 acima, toda a documentação comprobatória que for necessária à comprovação da destinação dos recursos relativo ao exercício da declaração em questão e do exercício imediatamente anterior, devendo o primeiro envio ocorrer em conjunto com a declaração a ser enviada em 2026, sendo que a presente obrigação subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão e observado que, nos termos do Decreto 11.964, a Emissora deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após as Datas de Vencimento das Debêntures (conforme definidas abaixo).





3.6.3.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6.3.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

3.6.4. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério dos Transportes e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Prospecto Preliminar**") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**"):

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto de Investimento	Companhia Siderúrgica Nacional CNPJ/MF: 33.042.730/0001-04 Transnordestina Logística S.A. CNPJ/MF: 02.281.836/0001-37
---	--





Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Logística e transportes, incluídos ferrovias, inclusive locomotivas e vagões.
Objetivo e objetivo do Projeto de Investimento	O projeto tem como objetivo integrar economicamente a região Nordeste, facilitando o transporte de cargas entre os estados e promovendo o desenvolvimento econômico. A Ferrovia Transnordestina está em plena construção no Nordeste brasileiro, levando desenvolvimento e oportunidades para muitas famílias. Com 1.206 km de extensão em processo de implantação, a ferrovia ligará o município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, ao Porto do Pecém no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, atravessando 53 (cinquenta e três) municípios dos Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, a Ferrovia Transnordestina vai transportar grãos, minérios e outros produtos para exportação, além de movimentar cargas internamente.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	A implantação da ferrovia acompanha o crescimento da área de influência do MATOPIBA, que prevê um elevado crescimento nos próximos anos. A implantação da ferrovia impactará fortemente na redução de custos e tempo de transporte, pois oferece uma alternativa mais eficiente e econômica para o transporte de cargas em comparação com o transporte rodoviário, adicionalmente uma solução ambientalmente mais sustentável. Além disso, a ferrovia vai impulsionar o desenvolvimento de áreas mais afastadas do litoral, promovendo a industrialização e a geração de empregos em regiões interioranas.
Data de início do Projeto de Investimento	01º de junho de 2022
Fase atual do Projeto de Investimento	O projeto encontra-se atualmente em fase de execução de obras.





Encerramento estimado do Projeto de Investimento	31 de agosto de 2029.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.053.463.000,00 (um bilhão, cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais)
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) 75,94% (setenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)
Número protocolo e do processo perante o Ministério dos Transportes	Protocolo nº. 308818.0036556/2024 Processo nº 50000.010364/2024-51

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro*





Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta e o Prospecto Preliminar forem divulgados.

3.7.6. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

3.7.7. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.11 abaixo.

3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.9. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

3.7.10. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer





terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Prazo de Subscrição

3.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas (a) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

3.9. Negociação

3.9.1. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de**





Encerramento”). Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.10.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Considera-se “**Dia Útil**” qualquer dia, exceto: sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

3.11. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.11.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado o Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, será permitida a participação de Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11.2. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos das Cláusula 2.1.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.





CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.

4.6. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034 ("**Data de Vencimento das**





Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2039 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado





ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**" e "**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures respectiva série, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";





dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja um Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da respectiva série;

(v) O fator resultante da expressão: $\frac{V_{k-1}^{dup}}{(NI_{k-1})}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição e provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de





Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(i) Não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas detentores de Debêntures da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observado o disposto na Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de





Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.7 abaixo, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo





CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) (“**NTN-B**”), com vencimento em 15 de maio de 2033, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(b)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte





fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das debêntures da respectiva série.





4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão a maior taxa entre **(a)** a taxa interna de retorno das NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor a “**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão





por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. A taxa final das respectivas Remunerações ("**Taxa Final da Remuneração**"), uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da presente Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário





Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2032	33,3333%
15 de abril 2033	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2037	33,3333%
15 de abril de 2038	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os





procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**"Encargos Moratórios"**).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.





4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Folha de São Paulo – Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra no *website* do jornal, bem como divulgados no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), se não houver possibilidade de dispensa. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal da "Folha de São Paulo – Edição Regional", bem como no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e no *website* da Companhia, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às





condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento das Debêntures, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.





4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.5 acima.

4.21. Classificação de Risco.

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, a partir do (i) 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2029 para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2031 para as Debêntures da Segunda Série; em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos





devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;





C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;





i = percentual anual da taxa da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**")"; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

5.1.1.2. A B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures da respectiva série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.1.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou





regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima (**"Amortização Extraordinária Facultativa"**).

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário (**"Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"**), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.





5.3.1.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.8. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento.





5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI **VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;





- (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de deter registro categoria A ou B perante a CVM; e
- (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas





Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

(a) transferência do Controle (conforme definido abaixo) de quaisquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;

(b) enquanto houver títulos representativos de dívida denominados como *Notes*, emitidos pela CSN Resources S.A., subsidiária da Emissora, com vencimento em 2031 e juros de 4,625% (“**Notes CSN Resources**”) em circulação, constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos de titularidade da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, exceto conforme previsto na *indenture*, aditada de tempos em tempos, das Notes CSN Resources;

(c) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo, (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, (iii) se a transferência do Controle ocorrer entre Acionistas Permitidos (conforme definido abaixo); (iv) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle da Emissora em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora; ou (v) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ou transferência do Controle, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais





e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

(d) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) os títulos protestados forem contestados judicialmente, com o respectivo valor depositado em juízo;

(e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(f) alteração do objeto social da Emissora desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora;

(g) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em





fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) (i) provarem-se falsas ou enganosas; e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, desatualizadas (na data em que foram prestadas), incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura;

(k) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(l) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;





(ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não haverá qualquer tipo de exceção ao cumprimento de leis e normas sobre a discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;

(m) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;

(n) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iii) não tiver havido um rebaixamento do *rating* vigente da Emissão imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora; (iv) no caso de incorporação ou fusão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora; ou (v) no caso de cisão, a parcela cindida seja absorvida por qualquer de suas Controladas Relevantes;





(o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;

(p) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e

(q) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2024 ("**Índice Financeiro**"):

a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50x

6.2.1. Para os fins desta Escritura, o termo:

(i) "**Acionista Permitido**", deve ser entendido como: (i) Espólio de Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

(ii) "**Controladas Relevantes**" significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15%





(quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

(iv) “**Efeito Adverso Relevante**” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

(v) “**Demonstrações Financeiras da Emissora**” significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(vi) “**Dívida Líquida**” significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado. Para fins da presente Escritura, qualquer referência a “coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) “**EBITDA**” significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis





adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado; e

(viii) “**Dívida Líquida/EBITDA**” é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

6.2.2. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

6.4. Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o





Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusula 6.4 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a:

(a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (ii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(b) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou, caso não seja possível disponibilizar ou não ser um documento disponibilizado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores, conforme sua política de divulgação, fornecer ao Agente Fiduciário:





- 1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; (2) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, §1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- 2) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes;
- 3) informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado e/ou (iii) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros;
- 4) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, enviar informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;





- 5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
 - 6) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCESP;
 - 7) cópia eletrônica (*pdf*) contendo a chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas, arquivadas na JUCESP;
 - 8) no maior prazo entre até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, ou o termo final dos prazos de cura previstos na presente Escritura, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante; e
 - 9) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas e corretas e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.
- (c) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;
- (e) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;





(f) arcar com todos os custos da Oferta, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e da Oferta; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(g) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) cumprir e orientar as Controladas Relevantes para que cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Controladas Relevantes), para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora cumpram a Legislação Anticorrupção; e (iii) abster-se da prática de atos em violação à Legislação Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) que sejam





questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(k) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(n) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(o) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(p) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;

(q) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:





- 1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- 2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- 3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- 6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;





- (r) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (s) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431; e
- (t) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura, encaminhando os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.6.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a instituição assim indica no preâmbulo desta Escritura, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo referido no Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o





fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso do pedido ocorrer do próprio Agente Fiduciário substituído, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.





8.2.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou regulamentação aplicáveis:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;





- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para fins de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução





CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada Relevante, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;





(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(xvii)" acima;

(xix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.4 acima se,





convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o determinar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do “(iv)” acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

8.6. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou, ainda, de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, nos termos da presente Escritura.

8.8. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.8.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em parcelas semestrais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.8.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais





com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.8.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.8.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.8.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com a Emissora.

8.8.6. A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.





8.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.8.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, poderão facultar o Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá opinião ou fará qualquer juízo sobre fato relacionado à Emissão cuja definição seja de competência exclusiva dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA e ao previsto nesta Escritura.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão





ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia.

8.11.1. Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.11.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência.

8.11.4. Observado o disposto nos itens 8.11 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.





8.12. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e das demais normas que lhe são aplicáveis;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e





(xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures; ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada, conforme aplicável.

9.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (incluindo Oferta de Resgate Antecipado) ou amortização extraordinária das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) das Datas de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

9.2. A Assembleias Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas





outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas da respectiva série.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora.

9.7. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), nos termos aqui estabelecidos, exceto as matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, conforme aplicável, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração; (b) à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à Data de Amortização das Debêntures da respectiva série; (c) às Datas de Vencimento das Debêntures; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às





condições desta Cláusula 9.8; e (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.9. A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas Debêntures em Circulação todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de titularidade da Emissora ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas





as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis





e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, em especial àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentação ambientais supletivas, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio das Demonstrações Financeiras da Emissora ou por meio do formulário de referência e/ou fato relevante divulgados pela Emissora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (iii) que





estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou não incentiva a prostituição e/ou tampouco viola os direitos da população indígena e/ou não promove a discriminação, nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;

(p) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (iii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(q) as informações constantes desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta, do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80





e disponível na página da CVM na *internet*, na data em que foram divulgados, eram verdadeiras, completas e corretas;

(r) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, na data em que foram divulgados, foram dadas de boa-fé e consideravam todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;

(s) o Formulário de Referência, na data em que foi divulgado: (i) continha, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(t) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta;

(u) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(v) o Projeto de Investimento se enquadra nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário; e

(w) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplemento com todas as





determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E

OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO DA EMISSORA

11.1. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura:

- (i) Cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta – TAC, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprir, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta – TAC a que a Emissora venha a estar sujeita, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de





(i) trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo; (ii) incentivo à prostituição; (iii) violação dos direitos da população indígena; e (iv) discriminação;

(iv) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora;

(v) manter-se em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental, bem como àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(vi) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora.

11.2. A Emissora, neste ato, obriga-se ainda a:

(i) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**"), e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"); e

(ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de





conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846.

11.3. Em adição às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

(i) adotou e vem mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;

(ii) conhece e entende as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(iii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, nesta data não há (a) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; (b) ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face da Emissora, em todos os casos por atos cometidos por seus empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios; e/ou (c) em seu melhor conhecimento, qualquer investigação contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora;

(iv) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão,





de terceiros, quando agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;

(v) observa e faz com que as suas controladas observem, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;

(vi) nesta data, não existe condenação por parte da Emissora e tampouco de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(vii) nem a Emissora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e as suas Controladas Relevantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e





(viii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:
(a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos dos silvícolas e/ou trabalho infantil; (b) incentivo à prostituição e/ou prática de discriminação; ou (c) crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

Companhia Siderúrgica Nacional

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Departamento de Mesa de Operações

Tel.: (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(c) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Raphael Morgado/ João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.





12.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

12.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão





poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou a exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.





12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. A presente Escritura de Emissão poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

12.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)





(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional")

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Decoded by
Assinado por: MARCELO CLAYNA RIBEIRO 81991094188
CPF: 80951094188
Data Hora da Assinatura: 12/04/2024 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
43E38358C4AAS...

Nome:
Cargo:

Decoded by
Assinado por: LUIS FERNANDO BARBOSA MARTINEZ 05597889852
CPF: 05597889852
Data Hora da Assinatura: 12/04/2024 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
73895C88C9AAS...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Decoded by
Assinado por: BRUNO GALDINO BATISTELA 09079647763
CPF: 09079647763
Data Hora da Assinatura: 12/04/2024 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil
E8838B9FAFFA87...

Nome:
Cargo:

Decoded by
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11295169730
Data Hora da Assinatura: 12/04/2024 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
ICP-Brasil
73895C88C9AAS...

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Decoded by
Assinado por: ANDRE PAIVA RITZMANN 39014909024
CPF: 39014909024
Data Hora da Assinatura: 12/04/2024 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
858C7813CEFAAS...

Nome:
CPF:

Decoded by
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAIO JUNIOR 11178915725
CPF: 11178915725
Data Hora da Assinatura: 12/04/2024 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
ICP-Brasil
E8838B9FAFFA87...

Nome:
CPF:





ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 10/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 320.000.000,00	Quantidade de ativos: 320000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 180000
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	





Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/07/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN CIMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 675.000.000,00	Quantidade de ativos: 675000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Como fiadora Elizabeth Cimentos S.A.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 576.448.000,00	Quantidade de ativos: 576448
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 745.000.000,00	Quantidade de ativos: 745000
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8798% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	





Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 423.552.000,00	Quantidade de ativos: 423552
Data de Vencimento: 15/07/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 5,021% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.000.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/07/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0673% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	





ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

a) Debêntures da Primeira Série:

15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034

b) Debêntures da Segunda Série:

15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027





15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
15 de outubro de 2036
15 de abril de 2037
15 de outubro de 2037
15 de abril de 2038
15 de outubro de 2038
15 de abril de 2039



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A87A707B845A45C491E1531BADA5DF5A

Status: Concluído

Assunto: CSN - 15ª Debs - Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

LUIZ FERNANDO COUCEIRO MACHADO DE SOUZA

Av Brigadeiro Fari 3400, Grupo 1602

São Paulo, São Paulo 04538-132

luiz.souza@csn.com.br

Endereço IP: 45.161.209.17

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

12/04/2024 18:25:19

Portador: LUIZ FERNANDO COUCEIRO

MACHADO DE SOUZA

luiz.souza@csn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ANDRE PAIVA RITZMANN

andre.ritzmann@csn.com.br

GERENTE DE MESA DE OPERACOES

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 39061490804

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

8583C7813CEF496...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 45.161.208.17

Registro de hora e data

Enviado: 12/04/2024 18:51:37

Visualizado: 12/04/2024 19:13:17

Assinado: 12/04/2024 19:13:47

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/04/2024 18:52:25

ID: 5f85c914-de3a-4c20-857d-9a09152dd596

DocuSigned by:

E6839B95AFFA487...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.179.42.18

Enviado: 12/04/2024 18:51:38

Visualizado: 12/04/2024 18:52:25

Assinado: 12/04/2024 18:53:28

LUIZ FERNANDO BARBOSA MARTINEZ

luisfernando.martinez@csn.com.br

DIRETOR EXECUTIVO

CIA. SIDERURGICA NACIONAL _ CSN - SAO PAULO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05597860852

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:

F3895C6B6D48465...

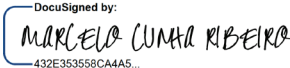
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.161.209.18

Enviado: 12/04/2024 18:51:37

Visualizado: 12/04/2024 18:57:20

Assinado: 12/04/2024 18:57:55

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luiz Carlos Viana Girão Júnior af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11176815725 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/04/2024 18:52:29 ID: fe2e0e8e-2c9a-44f0-a63d-50b683a7503e	DocuSigned by:  E6839B95AFFA487... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18	Enviado: 12/04/2024 18:51:39 Visualizado: 12/04/2024 18:52:29 Assinado: 12/04/2024 18:53:11
MARCELO CUNHA RIBEIRO marcelo.ribeiro@csn.com.br CFO CIA SIDERURGICA NACIONAL _ CIME SAO PAULO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 82951004168 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by:  432E353558CA4A5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.161.208.17	Enviado: 12/04/2024 18:51:37 Visualizado: 12/04/2024 18:56:08 Assinado: 12/04/2024 18:56:36
Rafael Casemiro Pinto af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/04/2024 18:52:22 ID: c5f2e09c-ef26-4970-a5aa-1246b65d3ded	DocuSigned by:  E6839B95AFFA487... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122	Enviado: 12/04/2024 18:51:38 Visualizado: 12/04/2024 18:52:22 Assinado: 12/04/2024 18:53:02
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/04/2024 18:51:39

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	12/04/2024 18:52:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/04/2024 18:53:02
Concluído	Segurança verificada	12/04/2024 19:13:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juliano.bortoluzzo@csn.com.br

To advise COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with COMPANHIA SIDERÁŠRGICA NACIONAL

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to juliano.bortoluzzo@csn.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	•Allow per session cookies •Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by COMPANHIA SIDERÁRGICA NACIONAL during the course of my relationship with you.

ANEXO III Súmula de Classificação De Risco (*Rating*)

15 APR 2024

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 15ª Emissão de Debêntures Locais da CSN

Fitch Ratings - New York - 15 Apr 2024: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 15ª emissão de debêntures da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em montante de até BRL800 milhões e com vencimento em 2034. Os recursos provenientes da emissão serão utilizados para finalidades corporativas diversas. Atualmente, a agência classifica a CSN com os IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local 'BB'/Perspectiva Positiva e com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável.

Os ratings da CSN refletem a escala e a competitividade, em termos de custos, das operações verticalmente integradas de minério de ferro e aços planos da empresa no Brasil, bem como a sua crescente presença nos setores de cimento e energia no país. A companhia permanece com o desafio de reduzir efetivamente a sua dívida, enquanto otimiza o retorno aos acionistas. A Perspectiva Positiva dos IDRs reflete a melhora no perfil de risco de negócios da CSN, com os movimentos de aquisições sustentando a diversificação do fluxo de caixa. Isto, juntamente com medidas adicionais para melhorar a estrutura de capital, deve fortalecer relativamente o perfil de risco de crédito da companhia dentro da categoria de rating 'BB'. A impossibilidade de a CSN moderar sua estratégia de crescimento, enquanto enfrenta um cenário desafiador para o aço no Brasil, poderá levar à revisão da Perspectiva dos IDRs para Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Diversificação da Posição de Negócios: A posição de negócios da CSN como siderúrgica integrada de baixo custo permanece sólida, sustentada pelo acesso cativo a matérias-primas (minério de ferro/energia), pela carteira de produtos de alto valor agregado e por sua importante participação no setor de aços planos no Brasil. A empresa possui uma carteira de ativos diversificada, com operações nos setores de mineração, siderurgia, energia e cimento, além de deter participações em ferrovias e operações portuárias. De acordo com as projeções da Fitch, a contribuição dos negócios de mineração e siderurgia para a geração de EBITDA diminuirá para 77% em 2024 e 74% em 2025, de 79% em 2022, à medida que a participação das divisões de cimento e energia aumente e a empresa diversifique sua geração de fluxo de caixa.

Alocação de Capital Direcionará Tendência do FCF: O enfraquecimento dos fluxos de caixa operacionais dos segmentos de minério de ferro e aço deve ser parcialmente mitigado pela crescente diversificação de negócios da CSN, e as decisões da companhia sobre investimentos e distribuição de dividendos serão fundamentais para as tendências do fluxo de caixa livre (FCF). A Fitch calcula que a CSN gerará BRL12,2 bilhões de EBITDA e BRL4,5 bilhões de FCF em 2024, após desembolsar BRL4,5 bilhões em investimentos e BRL1,7 bilhão em dividendos. A melhora em relação a 2023 está

relacionada ao recente fortalecimento dos preços do minério de ferro, à redução dos dividendos distribuídos e à postergação de investimentos. Em 2023, a CSN gerou EBITDA de BRL11,9 bilhões, e o FCF ficou negativo em BRL1,3 bilhão. O histórico de aquisições oportunistas da companhia pode afetar a alocação de capital a curto prazo.

Desafio de Reduzir a Alavancagem: A Fitch estima que a CSN encerrará 2024 com índices de dívida bruta/EBITDA de 4,0 vezes e de dívida líquida/EBITDA de 2,7 vezes, em comparação com 4,4 vezes e 3,2 vezes, respectivamente, em 2023 e com a média de 3,0 vezes e de 2,1 vezes, respectivamente, nos últimos três anos. O índice de alavancagem bruta deve melhorar ligeiramente, para cerca de 3,7 vezes, e o de alavancagem líquida, para 2,6 vezes no horizonte do rating, uma vez que os preços mais baixos do minério de ferro serão compensados pela nova produção proveniente do projeto de Itabirito e pelos resultados mais fortes das divisões de aço, cimento e energia da CSN. A venda parcial da CSN Cimentos ou do negócio de energia, por meio de uma Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) ou de uma transação com um parceiro estratégico, seria uma alternativa para fortalecer ainda mais a estrutura de capital da empresa.

Participação do Minério de Ferro Permanece Alta: A produção de aço e a atividade econômica inferiores ao esperado na China, após um forte 2023, e o aumento da oferta do minério proveniente do Brasil e da Austrália devem afetar os preços da *commodity*. A Fitch projeta que os preços do minério de ferro cairão em 2024 e 2025, atingindo a média anual de USD105/tonelada e USD90/tonelada, respectivamente, e seguirão uma tendência de baixa plurianual até 2028, para USD70/tonelada. Por outro lado, a agência estima que os 42,6 milhões de toneladas de minério de ferro produzidos em 2023 permanecerão estáveis em 2024 e 2025. Estes volumes são 23% superiores aos de 2022, quando fortes chuvas afetaram a produção e a planta central da companhia ainda aumentava as suas operações.

Dificuldades no Segmento de Aço: Os elevados volumes de importações continuam ameaçando o efeito da demanda interna brasileira — que vem melhorando lentamente — nos preços. As importações de aço chinês cresceram 62% em 2023, e o Instituto Aço Brasil pleiteia junto ao governo o aumento das tarifas de importação para 25%, a fim de combater as práticas de *dumping*. Pelas estimativas da Fitch, os preços permanecerão reduzidos em 2024. As margens do aço se enfraqueceram no segundo semestre de 2023, quando atingiram um dígito, e a atual dinâmica de preços poderá comprometer a recuperação esperada em 2024. Entretanto, a expectativa de redução das exportações chinesas, este ano, compensaria estas dificuldades. A Fitch acredita que o índice EBITDA/tonelada da CSN será superior a USD110 em 2024.

Abordagem Consolidada: A Fitch aplica a Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias à CSN Cimentos, à CSN Mineração e à controladora destas, a CSN. A controladora é mais forte do que as subsidiárias, e os incentivos legais para suporte são médios, uma vez que a presença de cláusulas de aceleração cruzada das subsidiárias mitiga a ausência de garantias corporativas da CSN.

A Fitch considera elevados os incentivos estratégicos para suporte, pois a integração com minério de ferro reforça a vantagem de custo do negócio de aço da CSN. Além disso, a agência acredita que a

contribuição do negócio de cimento para o EBITDA da CSN deverá aumentar para 13% em 2025, de aproximadamente 8% em 2023. A aquisição, pela CSN, da LafargeHolcim, que possui capacidade de produção de 10,3 milhões de toneladas de cimento, tornou a CSN Cimentos a terceira maior produtora da *commodity* no Brasil. A integração destes ativos e a reestruturação societária das operações de cimento já estão incorporadas à análise. Há sinergias entre os negócios de minério de ferro, aço e cimento, e a gestão e as estratégias estão totalmente integradas, com ambas as empresas compartilhando os riscos de reputação.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Vendas adicionais de ativos para sustentar a redução da dívida bruta;
- Melhora do cronograma de amortização da dívida da companhia;
- Índice dívida total ajustada/EBITDA abaixo de 3,5 vezes e/ou índice dívida líquida ajustada/EBITDA inferior a 2,5 vezes, ambos em bases contínuas.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Grandes aquisições financiadas por dívida;
- Aumento da pressão por parte do acionista principal em relação ao pagamento de dividendos;
- Índice dívida total ajustada/EBITDA acima de 4,5 vezes e/ou índice dívida líquida ajustada/EBITDA superior a 3,5 vezes, ambos em bases contínuas;
- Mudanças regulatórias adversas no setor de mineração do Brasil.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas da Fitch no Cenário de Rating da CSN Incluem:

- Preços de referência do minério de ferro de, em média, USD105/tonelada (ton) em 2024, USD90/ton em 2025 e USD85/ton em 2026;
- Volumes do minério de ferro permanecem estáveis em 2024 e 2025, em 42,6 milhões de toneladas, com expectativa de aumento de 5% em 2026;
- EBITDA/ton do minério de ferro em USD35 em 2024, USD24 em 2025 e USD25 em 2026;
- Volumes de aço crescendo 4%, para 4,3 milhões de toneladas em 2024, e permanecendo estáveis em 2025 e 2026;

- EBITDA/ton de aço em USD113 em 2024, USD178 em 2025 e USD231 em 2026;
- Aumento de 6% nos volumes de cimento, para 13,5 milhões de toneladas em 2024, de 6% em 2025 e de 5% em 2026;
- EBITDA/ton de cimento de BRL95 em 2024, BRL110 em 2025 e BRL115 em 2026;
- Investimentos de BRL4,5 bilhões em 2024, BRL6,0 bilhões em 2025 e BRL6 bilhões em 2026;
- Taxa de câmbio de BRL5,03/USD1,00 ao final de 2024, de BRL5,15/USD1,00 em 2025 e de BRL5,15/USD1,00 em 2026.

RESUMO DA ANÁLISE

O perfil de negócios mais integrado e a diversificada carteira de ativos da CSN são comparáveis aos da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas, IDRs de Longo Prazo 'BB'/Perspectiva Estável). As duas estão altamente expostas ao setor de aço no Brasil, mas suas posições de negócios são mais fracas do que a da Gerdau S.A. (Gerdau, IDRs de Longo Prazo 'BBB'/Perspectiva Estável), que possui operações diversificadas, com importante fluxo de caixa operacional gerado por seus ativos no exterior, principalmente nos EUA, e um modelo de negócio flexível, de miniusinas, que lhe permite enfrentar melhor os ciclos econômicos e de *commodities*.

Das três siderúrgicas, a Gerdau é a que mantém, de forma consistente, demonstrativos financeiros mais fortes e um cronograma de amortização de dívida mais administrável, além de envidar esforços contínuos para melhorar sua estrutura de capital por meio da venda de ativos ou da emissão de ações. A dívida bruta da CSN permanece superior à da Gerdau e à da Usiminas. A CSN também possui um cronograma de amortização da dívida mais desafiador frente ao das outras duas companhias.

CONSIDERAÇÕES DE ESG

A CSN possui um Score de Relevância de Crédito Ambiental, Social e de Governança (ESG) '4' para Estrutura de Governança, devido ao risco de pessoa-chave e à limitada independência do Conselho de Administração, por haver apenas um acionista forte, o que tem impacto negativo no perfil de crédito da companhia e é relevante para os ratings, em conjunto com outros fatores.

Salvo disposição em contrário divulgada nesta seção, o *score* mais alto de ESG é '3'. Isto significa que as questões de ESG são neutras ou têm impacto mínimo no crédito da entidade, seja devido à sua natureza, ou à forma como estão sendo por ela administradas. Os *scores* de relevância ESG não são inputs para o processo de rating, mas uma observação sobre a relevância de fatores ESG na decisão de rating. Para mais informações sobre os Scores de ESG da Fitch, acesse <https://www.fitchratings.com/topics/esg/products#esg-relevance-scores>.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Refinanciamento Contínuo: Em 31 de dezembro de 2023, a CSN possuía BRL52,1 bilhões (USD10,5 bilhões) de dívida total ajustada pela Fitch. A dívida calculada pela agência inclui BRL6,6 bilhões em

adiantamentos recebidos pela Glencore International AG (Glencore) por um contrato de fornecimento de 33 milhões de toneladas de minério de ferro, adiantamentos de contrato de venda de energia e exclui dos ajustes a dívida relacionada a arrendamentos. Os títulos emitidos pela empresa representam 27% da dívida total ajustada pela Fitch, as debêntures, 20%, os empréstimos bancários, 40%, enquanto o adiantamento da Glencore corresponde a cerca de 13% da dívida.

A CSN possui histórico de manutenção de robustos saldos em caixa, mas continua enfrentando o desafio de otimizar os riscos de exposição aos bancos locais e aos mercados de capitais. A Fitch estima que a empresa tenha cerca de BRL12,1 bilhões a serem refinanciados antes de 2026.

Incluindo a dívida referente aos adiantamentos, aproximadamente 65% da dívida da CSN estão denominados em dólares ou euros. A CSN tem em torno de BRL5,9 bilhões de dívidas com vencimento entre 2024 e 2026. Cerca de 70% destes vencimentos dizem respeito a dívidas bancárias.

O caixa prontamente disponível e as aplicações financeiras da CSN atingiram BRL16,1 bilhões (USD3,2 bilhões) em 31 de dezembro de 2023. A companhia detém aproximadamente 55 milhões de ações preferenciais da Usiminas e 107 milhões de ações ordinárias desta empresa, não incluídas no caixa prontamente disponível, pois a Fitch exclui participações acionárias das aplicações financeiras.

PERFIL DO EMISSOR

A CSN é uma siderúrgica integrada de alto valor agregado, com forte participação no mercado brasileiro de aços planos e presença na Alemanha, nos EUA e em Portugal. É a segunda maior exportadora de minério de ferro do Brasil.

Data do Comitê de Rating Relevante

31 August 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da CSN.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

CSN

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 13 de maio de 2003.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 1º de setembro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos – Vigente de 28/10/2022 a 03/11/2023 (28 de outubro de 2022);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);
- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (16 de junho de 2023).

Outras Metodologias Relevantes:

- Sector Navigators – Addendum to the Corporate Rating Criteria (12 de maio de 2023);
- Climate Vulnerability in Corporate Ratings Criteria - Effective from 21 July 2023 to 3 November 2023 (21 de julho de 2023);
- Corporates Recovery Ratings and Instrument Ratings Criteria - Effective from 9 April 2021 to 13 October 2023 (9 de abril de 2021);
- Country-Specific Treatment of Recovery Ratings Criteria (3 de março de 2023).

Fitch Ratings Analysts

Hector Collantes

Director
Analista primário
+1 212 908 0369
Fitch Ratings Brasil Ltda.

Debora Jalles

Director
Analista secundário
+55 21 4503 2621

Martha Rocha

Managing Director
Presidente do Comitê
+1 212 908 0591

Media Contacts

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Rating Actions

ENTITY/DEBT	RATING	RECOVERY	PRIOR
Companhia Siderurgica Nacional (CSN)			
• senior unsecured Natl LT AAA(bra) New Rating			

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

POSITIVE	⊕	◊
NEGATIVE	⊖	◊
EVOLVING	⊕	◆

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

STABLE



Applicable Criteria

[Climate Vulnerability in Corporate Ratings Criteria - Effective from 21 July 2023 to 3 November 2023 \(pub.21 Jul 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Corporate Rating Criteria - Effective from 28 October 2022 to 3 November 2023 \(pub.28 Oct 2022\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Corporates Recovery Ratings and Instrument Ratings Criteria - Effective from 9 April 2021 to 13 October 2023 \(pub.09 Apr 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Country-Specific Treatment of Recovery Ratings Criteria \(pub.03 Mar 2023\)](#)

[National Scale Rating Criteria \(pub.22 Dec 2020\)](#)

[Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria \(pub.16 Jun 2023\)](#)

[Sector Navigators: Addendum to the Corporate Rating Criteria - Effective from 12 May 2023 to 3 November 2023 \(pub.12 May 2023\)](#)

Applicable Models

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 [\(1\)](#)

Additional Disclosures

[Solicitation Status](#)

Endorsement Status

Companhia Siderurgica Nacional (CSN) EU Endorsed, UK Endorsed

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser

afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxa sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição,

em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.